

# SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

### Lei n.º 1/83/M:

Estabelece os montantes da garantia do Território às operações da Companhia de Seguro de Créditos (COSEC), E. P., para o ano de 1983.

### Decreto-Lei n.º 1/83/M:

Adita um artigo ao Regulamento aprovado pela Diploma Legislativo n.º 1796, de 5 de Julho de 1969. (Dispensa de visto consular).

### Decreto-Lei n.º 2/83/M:

Substitui a tabela do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 49/80/M, de 27 de Dezembro. (Ajudas de custo diárias).

### Decreto-Lei n.º 3/83/M:

Cria a Comissão Consultiva dos Serviços de Economia.

### Portaria n.º 1/83/M:

Adita um número ao artigo 26.º das Normas Regulamentadoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 Julho.

### Portaria n.º 2/83/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1, artigo 86.º, capítulo 3.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983.

### Portaria n.º 3/83/M:

Concede dois subsídios às Oficinas Navais e ao Centro de Recuperação Social para ocorrer aos encargos decorrentes da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

### Portaria n.º 4/83/M:

Aprova o orçamento ordinário do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1983.

### Repartição do Gabinete:

Nova publicação, rectificada, do Despacho n.º 8/82/OEFI, que subdelega diversas competências em diversos chefes de Serviços Públicos.

Despacho n.º 1/83/ECT, que subdelega diversas competências nos directores dos Serviços de Educação e Cultura, e de Turismo e no presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau.

Despacho n.º 2/83/ECT, considerando de utilidade turística o Hotel Excelsior.

Despacho n.º 3/83/ECT, que atribui aos órgãos directivos das escolas oficiais e oficializadas a autorização para a realização ou renovação de matrícula dos alunos de vários graus de ensino.

Despacho n.º 4/83/ECT, que define normas de funcionamento do Conselho Pedagógico do Liceu Nacional Infante D. Henrique e Escola Preparatória anexa.

Despacho n.º 1/83/CE, que subdelega competências em diversos chefes de Serviços Públicos.

Despacho n.º 1/83/AS, que subdelega competências em diversos chefes de Serviços Públicos.

Extracto de despacho.

### Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Extractos de despachos.

### Serviços de Administração Civil:

Extractos de despachos.

Declaração.

### Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Declaração.

Lista de antiguidade dos funcionários dos Serviços de Assuntos Chineses, relativa a 31 de Dezembro de 1982.

### Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declarações.

### Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declaração.

### Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declaração.

Traslado: — Escritura de revisão do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, celebrado entre o Governo de Macau e a «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.».

**Serviços de Correios e Telecomunicações:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Cadeia Central:**

Declaração.

**Serviços de Economia:**

Extracto de despacho

Declaração.

**Serviços de Obras Públicas e Transportes:**

Extractos de despachos.

**Serviços Florestais e Agrícolas de Macau:**

Declaração.

**Serviços de Turismo:**

Extractos de despachos.

Extracto de alvará.

Declaração.

**Imprensa Nacional:**

Lista de antiguidade do pessoal dos quadros aprovados por lei e contratado, relativa a 31 de Dezembro de 1982.

**Serviços de Marinha:**

Extracto de despacho.

Declaração.

**Forças de Segurança de Macau:****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**OBRA SOCIAL:**

Extracto de despacho.

**CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL:**

Extractos de despachos.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:**

Extractos de despachos.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Administração Civil, sobre o concurso documental para o provimento de um lugar de oficial de diligências.

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre o concurso para o provimento de lugares de aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico.

Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista de classificação do único candidato ao concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de arquivista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Saúde, considerando definitiva a lista do concurso de promoção a chefe de secretaria-geral do quadro administrativo.

Dos Serviços de Estatística, sobre o concurso de promoção a auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro técnico.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão em dívida deixada por um falecido subchefe de esquadra, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido comissário, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido chefe de secção, aposentado, da Direcção dos Serviços de Saúde.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial de exploração do quadro de exploração.

Dos mesmos Serviços. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Dezembro de 1982.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de uma oficina de reparação de automóveis «Tak Cheong Motors».

Dos Serviços de Turismo. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para provimento de lugares de auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar, ramo de actividades turísticas.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Marinha. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de três lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o provimento de um lugar de chefe de secretaria do quadro administrativo.

Da mesma Directoria, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de chefe de secção do quadro administrativo.

Da mesma Directoria, sobre a data e local da realização das provas do concurso para o provimento de um lugar de chefe de secção do quadro administrativo.

Da mesma Directoria, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

Da mesma Directoria, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

Da mesma Directoria. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

**Anúncios judiciais e outros**

## 目錄

## 澳門政府

- 第一/八三/M號法律：  
訂定本地區對信用保險公司一九八三年度活動之保證金額
- 第一/八三/M號法令：  
在一九六九年七月五日第一七九六號立法條例核准之章程內增設一條文（豁免領事簽證）
- 第二/八三/M號法令：  
更換十二月廿七日第四九/八〇/M號法令第一條所指表（出外公幹每日津貼）
- 第三/八三/M號法令：  
設立經濟司諮詢委員會
- 第一/八三/M號訓令：  
在七月二十四日第一三三/七六/M號訓令核准之地區治安服務管制規則第二六條增設一款項
- 第二/八三/M號訓令：  
着將一九八三經濟年度總預算冊平常支出部門第三章第八六條一款所指款項調動追加
- 第三/八三/M號訓令：  
給予海軍船廠及社會復原所各一項津貼以應付十一月廿七日第一二/八二/M號法律所引致之負擔
- 第四/八三/M號訓令：  
核准澳門文化學會一九八三經濟年度平常預算冊
- 秘書處**
- 經修正重新刊登第八/八二/OEFI號批示 轉授予政府各機關首長數職權
- 第一/八三/ECT號批示 授予教育文化司長、旅遊司長及澳門文化學會理事會主席數職權
- 第二/八三/ECT號批示 將怡東酒店視為具有旅遊價值
- 第三/八三/ECT號批示 給予官立及政府認可學校領導機構辦理或續辦各級教育學生報名許可第四/八三/ECT號批示 訂定國立殷皇子中學及附屬預備學校教學工作委員會工作規則

第一/八三/CE號批示 轉授予政府各機關首長數職權

第一/八三/AS號批示 轉授予政府各機關首長數職權

## 建設計劃協調廳

批示綱要一件

批示綱要數件

## 民政廳

批示綱要數件

聲明書一件

## 華務廳

批示綱要一件

聲明書一件

## 教育文化司

批示綱要數件

聲明書數件

## 衛生司

批示綱要數件

聲明書一件

## 財政司

批示綱要數件

聲明書一件

## 郵電司

批示綱要數件

抄錄本——有關澳門政府與澳門旅遊娛樂有限公司簽訂之澳門博彩專營批給合約之修正契約

## 政府監獄

聲明書一件

## 經濟司

批示綱要一件

聲明書一件

## 工務運輸司

批示綱要數件

## 澳門農林廳

聲明書一件

## 旅遊司

批示綱要數件

准照綱要一件

聲明書一件

## 政府印刷局

截至一九八二年十二月三十一日合約及法定團體人員年資表

## 海軍軍務廳

批示綱要一件

聲明書一件

## 澳門保安部隊

治安警察廳：  
批示綱要數件

聲明書一件

福利會：  
批示綱要一件

社原復會所：  
批示綱要數件

水警稽查隊：  
批示綱要數件

聲明書一件

司法警察司：  
批示綱要數件

## 官署文告

民政廳佈告 關於以審查文件方式招考填補傳達員一缺考試事宜

華務廳佈告 關於招考填補技術團體見習翻譯數缺考試事宜

教育文化司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺考試事宜

教育文化司佈告 關於考升行政團體二等文員唯一應考人成績表

教育文化司佈告 關於招考填補檔案員兩缺應考人成績表

教育文化司佈告 關於考升行政團體一等文員考試事宜

**法律文告及其他**

- 衛生 司佈告 關於考升行政團體總辦事處科長  
准考人名單宣告為確定名單  
統計 廳佈告 關於考升技術團體三等技術助理  
員考試事宜  
財政 司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故  
三等警員遺下之遺屬贍養金  
財政 司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故  
退休副區長遺下遺屬贍養金之餘數  
財政 司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故  
退休警司遺下之遺屬贍養金  
財政 司佈告 仰關係人到領衛生司一已故退休  
科長遺下之遺屬贍養金  
郵電 司佈告 關於招考填補郵務團體三等郵務  
文員數缺考試事宜  
郵電 司佈告 關於一九八二年十二月份貯金科  
活動試算表  
經濟 司佈告 關於開設一名為「德昌車行」  
汽車修理工場之申請許可事宜  
旅遊 司佈告 關於招考填補旅遊業部門助理技  
術團體三等技術助理員數缺應考人成績表  
旅遊 司佈告 關於招考填補行政團體三等書記  
兼打字員數缺應考人成績表  
海軍軍務廳佈告 關於招考填補就地團體三等書記  
兼打字員三缺應考人確定成績表  
司法警察司佈告 關於招考填補行政團體辦事處科  
長一缺考試事宜  
司法警察司佈告 關於招考填補行政團體科長一缺  
考試典試委員會之組織  
司法警察司佈告 關於招考填補行政團體科長一缺  
考試舉行日期及地點  
司法警察司佈告 關於招考填補二等助理司法警數  
缺考試舉行日期及地點  
司法警察司佈告 關於招考填補二等助理司法警數  
缺考試舉行日期及地點  
司法警察司佈告 關於招考填補二等助理司法警數  
缺准考人確定名單

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor principal

**GOVERNO DE MACAU**

Decreto-Lei n.º 1/83/M

de 15 de Janeiro

Lei n.º 1/83/M

de 15 de Janeiro

**Garantia do Território às operações da Companhia de Seguro  
de Créditos (COSEC), E. P., para o ano de 1983**

Sendo necessário, em cumprimento do preceituado no artigo 4.º da Lei n.º 14/80/M, de 22 de Novembro, fixar os montantes de garantia do Território destinados a cobrir os riscos previstos no artigo 3.º do mesmo diploma;

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas c) e q), e artigo 63.º do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º

(Montantes de garantia)

Durante o ano de 1983, a garantia a conceder pelo Território, nos termos da Lei n.º 14/80/M, de 22 de Novembro, não poderá ultrapassar, no seu conjunto, os montantes de 100 milhões e 15 milhões de patacas, em relação às operações de seguro de crédito previstas, respectivamente, nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º da mesma lei.

Artigo 2.º

(Vigência)

A presente lei produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1983.

Aprovada em 30 de Dezembro de 1982.

O Presidente da Assembleia Legislativa, em exercício,  
*Ho Yin*.

Promulgada em 7 de Janeiro de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Verificando-se a necessidade de flexibilizar desde já o actual regime de entrada de estrangeiros no território de Macau, sem prejuízo do prosseguimento dos estudos em curso com vista à revisão global da diversa legislação existente sobre o assunto;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aditado ao Regulamento aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 796, de 5 de Julho de 1969, um novo artigo com o número 52.º-A e a redacção seguinte:

Artigo 52.º-A. O Governador poderá autorizar, por despacho genérico, a entrada no Território, com dispensa de visto consular, de nacionais de países que mantenham relações consulares com Macau.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Assinado em 12 de Janeiro de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 2/83/M

de 15 de Janeiro

As tabelas que actualmente regulam os quantitativos máximos das ajudas de custo diárias, foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 49/80/M, de 27 de Dezembro. Encontram-se, assim, naturalmente desajustadas por virtude da taxa de inflação entretanto verificada na generalidade dos países, reputando o Governo ser necessário e razoável proceder à sua revisão.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º A tabela a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 49/80/M, de 27 de Dezembro, é substituída pela tabela anexa ao presente diploma.

Art. 2.º O regime de reduções previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49/80/M, de 27 de Dezembro, passará também a aplicar-se nas deslocações à Província de Guangdong da República Popular da China.

Art. 3.º O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1983.

Assinado em 12 de Janeiro de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Categorias		Ajudas de custo diárias		
Civis	Militares	Hong Kong e China	Portugal, Espanha e outros países da Ásia, exc. Japão	Japão e restantes países
Membros do Governo..	Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e Chefes dos Estados-Maiores do Exército, da Armada e da Força Aérea .....	\$ 520,00	\$ 770,00	\$ 810,00
Grupos do artigo 90.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.				
A a C .....	Oficiais-generais .....	\$ 470,00	\$ 680,00	\$ 710,00
D a I .....	Oficiais superiores, capitães, primeiros-tenentes, ajudantes de oficiais-generais e sargentos-mores .....	\$ 410,00	\$ 600,00	\$ 620,00
J a M .....	Outros oficiais, aspirantes a oficial, cadetes e sargentos-chefes .....	\$ 380,00	\$ 550,00	\$ 580,00
N a U .....	Sargentos-ajudantes, sargentos, furriéis e subsargentos .....	\$ 360,00	\$ 490,00	\$ 520,00
V a Z .....	Cabos, soldados, marinheiros, grumetes e praças da taifa .....	\$ 330,00	\$ 430,00	\$ 460,00

### Decreto-Lei n.º 3/83/M

de 15 de Janeiro

1. O Decreto-Lei n.º 37/79/M, de 24 de Novembro — que procedeu a uma reorganização parcial dos Serviços de Economia — criou o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização (FDIC), destinado a apoiar as respectivas actividades nos domínios do fomento industrial e da promoção de exportações.

A lei constitutiva do FDIC previa também que o Fundo fosse assistido por um Conselho Geral, com funções consultivas, respondendo assim à necessidade de institucionalizar a intervenção, naquela área de actividade, dos agentes económicos privados.

2. Recentemente, porém, a Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, ao estabelecer uma nova orgânica dos serviços, previu que junto da nova Direcção dos Serviços de Economia (DSE)

funcionassem o FDIC e a Comissão Consultiva dos Serviços de Economia.

O legislador optou, assim, pela autonomização daquela estrutura consultiva, a qual passará a funcionar fundamentalmente como um órgão de consulta da DSE, no âmbito das suas atribuições e competências próprias.

O presente diploma — que faz parte integrante do «Regulamento Geral dos Serviços de Economia» — visa, por conseguinte, regulamentar a orgânica e o funcionamento da Comissão Consultiva.

3. Mantendo embora o carácter de órgão de consulta da Administração, a Comissão Consultiva permitirá assegurar, na esfera de actuação dos Serviços de Economia, uma mais ampla e eficaz intervenção dos agentes económicos e das suas estruturas representativas.

Assim, este diploma procede à elevação do nível e ao alargamento do âmbito de intervenção da Comissão Consultiva.

A sua acção exercer-se-á doravante ao nível da Direcção dos Serviços e em função dos objectivos prosseguidos pela DSE. Com efeito, ao mesmo tempo que se faz transitar para a Comissão Consultiva as competências antes atribuídas ao Conselho Geral do FDIC, o presente regulamento define um novo elenco de competências em conformidade com o novo tipo de inserção da função consultiva na estrutura dos serviços.

Por outro lado, procura-se dotar a estrutura e o funcionamento da Comissão Consultiva de uma acentuada flexibilidade. Nesse sentido, o diploma prevê, a par do funcionamento plenário da comissão, a possibilidade de criação de comissões especiais, cuja composição, modo de funcionamento e competência específica serão casuisticamente definidas em função da natureza dos assuntos sujeitos à sua apreciação.

Nestes termos;

Tendo em consideração o disposto no artigo 35.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### (Natureza e regime)

1. É criada a Comissão Consultiva dos Serviços de Economia, adiante designada abreviadamente por Comissão Consultiva, que funciona como um órgão de consulta da Direcção dos Serviços de Economia no âmbito das suas atribuições e competências próprias, designadamente nas áreas da política comercial, industrial e de exportação.

2. A Comissão Consultiva rege-se pelo disposto no presente decreto-lei, bem como pelo regimento que vier a ser aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 2.º

#### Artigo 2.º

##### (Atribuições)

1. São atribuições da Comissão Consultiva:

a) assegurar, a nível dos serviços, a intervenção das estruturas representativas dos agentes económicos nos termos previstos no presente decreto-lei;

b) pronunciar-se sobre o programa e o relatório de actividade da Direcção dos Serviços de Economia;

c) pronunciar-se sobre o orçamento privativo e a conta de gerência do FDIC;

d) acompanhar a actividade da Direcção dos Serviços de Economia, podendo formular quaisquer propostas, sugestões ou recomendações que entenda convenientes.

2. Compete ainda à Comissão Consultiva pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe forem presentes, designadamente:

a) bases gerais de projectos de diplomas legislativos reguladores da actividade económica no Território;

b) negociação de acordos económicos bilaterais ou multilaterais de que Macau seja parte contratante;

c) programas de apoio ao desenvolvimento industrial e ao investimento industrial no Território;

d) programas de promoção das exportações dos produtos originários de Macau;

e) propostas e deliberações do Conselho Administrativo do FDIC.

3. A Comissão Consultiva poderá elaborar, se o julgar conveniente, o seu próprio regimento.

#### Artigo 3.º

##### (Composição)

1. A Comissão Consultiva é constituída pelo director dos Serviços de Economia, que presidirá, e pelos seguintes vogais:

a) o chefe do Gabinete de Estudos e Planeamentos;

b) o chefe da Repartição do Comércio;

c) o chefe da Repartição da Indústria;

d) o chefe da Repartição de Promoção de Exportações;

e) um representante da autoridade monetária e cambial, a nomear por despacho do Governador, sob proposta do Instituto Emissor de Macau;

f) seis representantes dos agentes económicos privados, a designar nos termos do número seguinte;

g) um representante do sector bancário, a nomear por despacho do Governador;

h) um representante do sector segurador, a nomear por despacho do Governador.

2. Os seis vogais a que se refere a alínea f) do número anterior serão nomeados por despacho do Governador, quatro dos quais sob proposta das seguintes associações empresariais:

a) um vogal será indicado pela Associação Industrial de Macau;

b) um vogal será indicado pela Associação dos Industriais de Tecelagem e Fiação de Lã;

c) um vogal será indicado pela Associação Comercial de Macau;

d) um vogal será indicado pela Associação dos Exportadores de Macau.

3. O mandato dos vogais a que se referem as alíneas e) e seguintes do n.º 1 terá uma duração de um ano, devendo a sua designação ser acompanhada pela indicação, no mesmo acto e sob a mesma forma, do respectivo substituto.

4. A composição da Comissão Consultiva e a forma de designação dos respectivos vogais poderão ser alteradas por despacho do Governador.

#### Artigo 4.º

##### (Funcionamento)

1. A Comissão Consultiva funciona em sessões plenárias ou por comissões especiais.

2. O plenário da Comissão Consultiva reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente, por indicação do Governador, por inicia-

tiva própria ou por proposta devidamente fundamentada de três vogais, a convoque.

3. As deliberações da Comissão Consultiva só serão válidas desde que se encontre presente a maioria dos seus membros e serão tomadas por maioria de votos, dispondo o presidente de voto de qualidade.

4. Serão, porém, admitidas declarações de voto, quando houver lugar à elaboração de parecer.

5. Sempre que o entenda conveniente, poderá o Governador participar nas sessões da Comissão Consultiva, assumindo nessas circunstâncias a presidência da reunião.

6. Quando a natureza dos assuntos a tratar o aconselhe, poderá o presidente, por sua iniciativa ou a pedido da Comissão Consultiva, convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, pessoas de reconhecida competência nas matérias a discutir.

7. Serão lavradas actas de todas as reuniões, que serão submetidas a aprovação e posterior assinatura pelos membros da Comissão Consultiva.

8. Os vogais da Comissão Consultiva, bem como outras pessoas que participem nos seus trabalhos nos termos estabelecidos pelo presente diploma, terão direito à dispensa do exercício das respectivas funções quando convocados para participar nas reuniões da Comissão Consultiva.

9. A participação em reuniões da Comissão Consultiva confere o direito, nos termos previstos pela lei, à atribuição de senhas de presença.

#### Artigo 5.º

##### (Comissões especiais)

1. A Comissão Consultiva criará comissões especiais nas áreas da política industrial, comercial e de exportação, podendo o Governador autorizar, sempre que isso se afigure conveniente e oportuno, a constituição «ad hoc» de outras comissões, para análise de problemas determinados.

2. Salvo o disposto nos números seguintes, a composição, o modo de funcionamento e a competência específica de cada comissão especial serão adequados à natureza dos assuntos a tratar e serão determinados pelo presidente, após prévia audição da Comissão Consultiva.

3. Poderão fazer parte das comissões especiais, a título permanente ou eventual, técnicos ou pessoas de reconhecida competência em matérias afectas à apreciação das comissões, mediante despacho do Governador.

4. Na hipótese prevista no número anterior, as pessoas designadas terão estatuto idêntico ao dos membros permanentes da Comissão Consultiva.

5. Aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, ao funcionamento das comissões especiais o disposto nos n.ºs 6 e seguintes do artigo anterior.

#### Artigo 6.º

##### (Acesso à informação e dever de sigilo)

1. A fim de poder desempenhar as atribuições que lhe são cometidas, terá a Comissão Consultiva acesso a toda a informação necessária ao desempenho das suas funções, sem prejuízo das limitações decorrentes da natureza reservada de elementos fornecidos à Direcção dos Serviços de Economia por entidades ou empresas determinadas ou determináveis.

2. Os membros da Comissão Consultiva são obrigados a manter sigilo relativamente às matérias de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, sem prejuízo do dever de informar a que estejam obrigados relativamente às entidades que representam.

#### Artigo 7.º

##### (Secretariado)

1. O secretariado da Comissão Consultiva será assegurado por um núcleo a constituir na Direcção dos Serviços de Economia, por iniciativa do seu director.

2. Compete ao Secretariado:

a) expedir as convocatórias;

b) elaborar as actas das reuniões da Comissão Consultiva e submetê-las, depois de aprovadas, à assinatura dos membros presentes na sessão a que se referem;

c) assegurar o expediente da Comissão Consultiva;

d) prestar os serviços de apoio necessário ao bom funcionamento da Comissão Consultiva.

3. Os elementos do Secretariado não terão direito a voto.

4. Os elementos do Secretariado que forem designados, pelo presidente, para assistir às reuniões terão direito, nos termos da lei, a receber senhas de presença.

#### Artigo 8.º

##### (Encargos)

Os encargos resultantes do funcionamento da Comissão Consultiva serão satisfeitos por conta de dotação global a inscrever no orçamento privativo do FDIC.

#### Artigo 9.º

##### (Resolução de dúvidas)

As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente decreto-lei serão resolvidas por despacho do Governador.

#### Artigo 10.º

##### (Entrada em vigor)

O presente decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1983.

Assinado em 12 de Janeiro de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Portaria n.º 1/83/M

de 15 de Janeiro

Considerando que a admissão do pessoal nas Forças de Segurança de Macau está condicionada à prestação do Serviço de Segurança Territorial, cuja duração é de doze meses;

Considerando que, no fim do período de instrução especial, podem os instruendos passar a desempenhar tarefas inerentes às do posto em que terão ingresso nas Forças de Segurança;

Considerando que ao frequentarem o estágio nas diversas corporações, têm os instruendos os mesmos deveres e autoridade dos agentes das corporações de categoria igual à do posto em que terão ingresso nas Forças de Segurança;

Considerando que o desempenho dessas tarefas, a sujeição a esses deveres e a atribuição dessa autoridade só se compreendem num verdadeiro quadro de entrada em funções a que é justo se reconheça a capacidade para produzir certos efeitos jurídicos;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aditado ao artigo 26.º das Normas Regulamentadoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, um número 3, com a seguinte redacção:

Art. 26.º 1. ....

2. ....

3. A entrada em funções, para efeitos do artigo 218.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, começa a contar-se, para os instruendos do Serviço de Segurança Territorial, normal ou especial, a partir da data em que tiver início o período de estágio.

Governo de Macau, aos 6 de Janeiro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

### Portaria n.º 2/83/M

de 15 de Janeiro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 3.º, artigo 86.º, n.º 1 — «Serviços de Administração Civil — Despesas correntes — Vencimentos e salários: — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$79 200,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 9.º

##### Serviços de Finanças

###### Despesas correntes:

Artigo 233.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 79 200,00

Governo de Macau, aos 10 de Janeiro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

### Portaria n.º 3/83/M

de 15 de Janeiro

A Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, respeitante à actualização de vencimentos e pensões, bem como a elevação do subsídio de residência aos agentes da função pública, preceitua no seu artigo 6.º, n.º 2, que o Governador poderá conceder aos serviços autónomos e às autarquias locais, se a respectiva situação financeira o exigir, subsídios especiais para suportarem o aumento de encargos resultantes da execução desta lei.

Tendo em vista o disposto no artigo 7.º da mencionada Lei n.º 12/82/M;

Não existindo outros recursos disponíveis;

Cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São concedidos dois subsídios nas importâncias de \$151 508,00 e \$29 164,00, respectivamente, às Oficinas Navais e ao Centro de Recuperação Social, para ocorrer aos encargos decorrentes da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

Art. 2.º Para o efeito do disposto no artigo anterior, é aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial no montante de \$180 672,00, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

#### CAPÍTULO 9.º

##### Despesas comuns

###### Despesas correntes:

Artigo 282.º — Transferências — Sector público:

1) Oficinas Navais (artigo 52.º do Decreto n.º 45 396, de 30-11-1963, e artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro) .....	\$ 151 508,00
14) Ao Centro de Recuperação Social .....	\$ 29 164,00

\$ 180 672,00

Art. 3.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades no montante de \$180 672,00, a retirar da conta dos saldos de exercícios findos.

Art. 4.º É elevada a previsão da receita ordinária do capítulo 13.º, artigo 117.º-A — «Outras receitas de capital — Saldos das contas de anos findos» em \$180 672,00.

Governo de Macau, aos 12 de Janeiro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.



## Portaria n.º 4/83/M

de 15 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário do Instituto Cultural de Macau, para o ano económico de 1983;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1983, o orçamento ordinário do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1983, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Directivo, sendo as receitas calculadas em \$2 160 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 12 de Janeiro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

## INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

## ORÇAMENTO PARA 1983

## Receita ordinária

*Receitas correntes*

Cap.	Grupos	Artigos	
5.º			Transferências:
	1		<i>Sector público:</i>
		1.º	Subsídio do Governo do Território ..... \$1 000 000,00
		2.º	Subsídio do Fundo de Turismo ..... \$ 500 000,00
		3.º	Outros subsídios ..... \$ 400 000,00
			----- \$1 900 000,00
	3		<i>Outros sectores:</i>
		4.º	Subsídios de entidades privadas ..... \$ 200 000,00
		5.º	Heranças, legados e doações ..... \$ 1 000,00
			----- \$ 201 000,00
7.º			Venda de serviços e bens não duradouros:
	10		<i>Diversos — Outros sectores:</i>
		6.º	Produto da venda de publicações editadas pelo Instituto e de publicidade nelas inserta ..... \$ 10 000,00
8.º			<i>Outras receitas correntes:</i>
		7.º	Receitas eventuais e não especificadas ..... \$ 39 000,00
			Receitas de capital
13.º			<i>Outras receitas de capital:</i>
		8.º	Saldos das contas de anos findos ..... \$ 10 000,00
			----- \$ 59 000,00
			----- <u>\$2 160 000,00</u>

## DESPESA ORDINÁRIA

Cap.	Artigos	Números	<i>Despesas correntes</i>			
Único	1.º		Vencimentos e salários:			
			1	Vencimentos .....	\$ 700 000,00	
			2	Salários .....	\$ 125 000,00	
			2.º	2	Senhas de presença .....	\$ 21 120,00
			3.º	Horas extraordinárias .....	\$ 12 000,00	
			4.º	Subsídio de residência .....	\$ 30 000,00	
			5.º	Deslocações .....	\$ 30 000,00	
			6.º	Telefones individuais .....	\$ 4 000,00	
			7.º	Alimentação e alojamento — Compensação de encargos .....	\$ 30 000,00	
			8.º	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos .....	\$ 7 000,00	
			9.º	Subsídio de família .....	\$ 15 000,00	
			10.º	Subsídio de Férias .....	\$ 69 000,00	
			11.º	Subsídio de Natal .....	\$ 69 000,00	
			12.º	Remunerações por serviços auxiliares .....	\$ 50 000,00	
			13.º	Remunerações diversas — Previdência Social .....	\$ 20 000,00	
			14.º	Bens duradouros:		
			1	Material de educação, cultura e recreio .....	\$ 30 000,00	
			2	Material honorífico e de representação .....	\$ 500,00	
			3	Equipamento de secretaria .....	\$ 32 000,00	
			4	Outros bens duradouros .....	\$ 60 000,00	
			\$ 1 304 620,00			
15.º	Bens não duradouros:					
1	Combustíveis e lubrificantes .....	\$ 18 000,00				
2	Consumos de secretaria .....	\$ 30 000,00				
3	Outros bens não duradouros .....	\$ 26 000,00				
16.º	Conservação e aproveitamento de bens .....		\$ 29 000,00			
17.º	Despesas gerais de funcionamento:					
1	Encargos próprios das instalações .....	\$ 60 000,00				
2	Locação de bens .....	\$ 30 000,00				
3	Comunicações .....	\$ 19 000,00				
4	Representação .....	\$ 3 000,00				
5	Transporte de material, frete e seguros .....	\$ 20 000,00				
6	Publicidade e propaganda .....	\$ 25 000,00				
7	Trabalhos especiais diversos .....	\$ 359 380,00				
8	Encargos não especificados .....	\$ 32 000,00				
18.º	Transferências — Particulares .....		\$ 200 000,00			
			\$ 851 380,00			
19.º	Outras despesas correntes:					
1	Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado ..	\$ 4 000,00				
			\$ 4 000,00			
			\$ 2 160 000,00			

Macau, aos 18 de Novembro de 1982. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Manuel Rodrigues Calvão*.

### REPARTIÇÃO DO GABINETE

Por ter saído incorrecto, novamente se publica:

#### Despacho n.º 8/82/OEFI

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 3.º da Portaria n.º 210/82/M, de 7 de Dezembro, subdelego no director dos Serviços de Correios e Telecomunicações, director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, no chefe da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, no chefe da Repartição dos Serviços de Marinha, no presidente do Conselho Administrativo das Oficinas Navais, no chefe dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, no chefe dos Serviços Florestais e Agrícolas e no chefe

da Missão de Estudos Cartográficos, a competência para a prática dos seguintes actos:

1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do § 3.º do artigo 11.º do Estatuto do Funcionalismo;
2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do § único do artigo 84.º do Estatuto do Funcionalismo;
3. Conceder licenças disciplinares, nos termos dos artigos 218.º e 219.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo;
4. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromisso ou execução de contratos com o Território;

5. Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

6. Autorizar a apresentação de funcionários e seus familiares à Junta de Saúde e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1983. — O Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, *Amilcar Soares Martins*.

#### Despacho n.º 1/83/ECT

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 3.º da Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, subdelego a competência para a prática dos seguintes actos:

1. Nos directores dos Serviços de Educação e Cultura, e de Turismo e no presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau:

a) Assinar os diplomas de provimento nos termos do § 3.º do artigo 11.º do Estatuto do Funcionalismo;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do § único do artigo 84.º do Estatuto do Funcionalismo;

c) Conceder licenças disciplinares, nos termos dos artigos 218.º e 219.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e seus familiares à Junta de Saúde e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

e) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

f) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento.

2. No director dos Serviços de Educação e Cultura:

a) Assinar os diplomas e alvarás no âmbito da DSEC;

b) Autorizar a admissão aos exames dos alunos do Colégio D. Bosco e da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

c) Autorizar a admissão a exames extraordinários, antecipação de exames e antecipação das provas de passagem de classe;

d) Autorizar a constituição de júris de provas de passagens e de exames.

3. No director dos Serviços de Turismo:

Outorgar, em nome do Fundo de Turismo, em todos os instrumentos relativos a contratos que obriguem o referido Fundo.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1983. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

#### Despacho n.º 2/83/ECT

Considerando a urgente necessidade de o Território dispor de acomodações hoteleiras, de qualidade e de nível internacional;

Reconhecendo ser conveniente adoptar medidas que possam acelerar a conclusão das obras e o início da exploração de projectos hoteleiros já aprovados;

Atendendo ao que foi requerido pela Sociedade «Excelsior-Hotéis e Investimentos, Limitada», ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 2 073, de 23 de Dezembro de 1954, no sentido de ser reconhecida a utilidade turística ao projecto do hotel que está a construir num terreno no Porto Exterior;

Tendo em vista o nível presumido das suas instalações, o facto de ser administrado por uma empresa internacional reconhecida, o montante do investimento, o local onde se implanta e o prazo proposto para a sua conclusão;

Na sequência de idêntico reconhecimento dado a outros empreendimentos hoteleiros em construção;

Para os efeitos do disposto no artigo 11.º da citada Lei n.º 2 073, tornado extensiva a Macau por força da Portaria Ministerial n.º 17 673, de 14 de Abril de 1960, e do artigo 80.º do Regulamento da Indústria Hoteleira e Similar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 712, de 23 de Julho de 1966;

Por proposta da Direcção dos Serviços de Turismo;

Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, determino que:

1. Seja considerado de utilidade turística o hotel que está a ser construído num terreno no Porto Exterior, em Macau, com o nome de Hotel Excelsior.

2. O presente reconhecimento de utilidade turística é feito *a titulo provisório* e sujeito à satisfação cumulativa das condições seguintes:

a) deve o hotel ser gerido pela empresa «Mandarin International Hotels Ltd.» (empresa indicada pelo investidor) ou por outra de nível internacional reconhecido;

b) o início da exploração deve verificar-se no prazo de 30 meses, contados da data da emissão da respectiva licença de obras;

c) o hotel deve reunir as características correspondentes às unidades hoteleiras de 5 estrelas, na classificação internacional;

d) deve ser explorado um restaurante com ementa portuguesa;

e) aos alunos da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira deve ser facultado o estágio no hotel;

f) prioridade de emprego deve ser dada às pessoas com mais de cinco anos de residência no Território, bem como às que tenham frequentado, com aproveitamento, os cursos da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira de Macau.

3. Caso seja excedido o prazo estipulado na alínea b) do n.º 2 que não seja por razões atendíveis de força maior, a Sociedade interessada, por cada mês ou fracção do mês em atraso, terá de pagar 1/12 do imposto de «ad valorem» sobre os materiais importados ao abrigo do regime da isenção prevista na Lei n.º 2 073, de 23 de Dezembro de 1954.

4. A concessão de privilégios inerentes à utilidade turística torna-se apenas definitiva após emissão da licença de exploração do hotel, mas poderá ser-lhe retirada quando se verifique

a falta de cumprimento das obrigações impostas à Sociedade requerente.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1983. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

#### Despacho n.º 3/83/ECT

A prática vem demonstrando que, por razões diversificadas e em cumprimento das disposições legais em vigor, a Direcção dos Serviços de Educação e Cultura se vê anualmente confrontada com a necessidade de tratamento administrativo de grande número de pedidos de autorização de realização ou renovação de matrícula fora dos prazos consagrados para o efeito, do que resulta evidente prejuízo para o regular funcionamento quer dos serviços centrais quer dos estabelecimentos de ensino.

Por outro lado e posto que a frequência dos cursos complementares do ensino secundário aconselha a manutenção da intervenção dos serviços centrais neste âmbito, nada impede que, nos restantes casos, a responsabilidade actualmente cometida à Direcção dos Serviços passe para as estruturas existentes nos estabelecimentos de ensino.

Nestes termos;

Por proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, determino:

1. Sem prejuízo do pagamento das respectivas multas, passa a ser da competência dos órgãos directivos das escolas oficiais e oficializadas, a autorização para a realização ou renovação de matrícula dos alunos dos ensinos primário, preparatório e secundário, oficial e oficializado, até ao 9.º ano de escolaridade ou equivalente, fora dos prazos fixados legalmente, nas seguintes condições:

1.1. a todo o tempo para os alunos que se encontrem dentro do âmbito da escolaridade obrigatória;

1.2. até 31 de Dezembro, para os restantes casos, ficando todavia, a autorização, nesta circunstância, dependente da existência de vaga.

2. A autorização aqui referida depende de requerimento em papel selado e os alunos deverão reunir os demais requisitos legais para a matrícula dentro do prazo normal.

3. Consideram-se revogadas as disposições que contrariem este despacho.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1983. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

#### Despacho n.º 4/83/ECT

Considerando-se conveniente, para uma maior operacionalidade, definir melhor algumas das normas constantes do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/81/M, de 26 de Dezembro, após o funcionamento durante um ano do Conselho Pedagógico do Liceu Nacional Infante D. Henrique e Escola Preparatória anexa;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, depois de ouvido o Conselho Pedagógico daquele esta-

belecimento de ensino oficial;

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, determino:

1. O Conselho Pedagógico referido no preâmbulo deste despacho poderá funcionar por secções, sendo uma para o Liceu Nacional Infante D. Henrique e outra para a Escola Preparatória anexa.

1.1. Serão abertos, nesse caso, livros em separado, onde se lavrarão as actas das reuniões das secções referidas no corpo deste número.

2. A presença dos vice-reitores nas reuniões das secções só se verificará por convocação expressa do reitor ou em substituição legal deste.

2.1 O reitor designará um dos vice-reitores para presidir, como seu substituto, às reuniões da secção do Conselho Pedagógico para a Escola Preparatória.

3. O Liceu e a Escola Preparatória anexa escolherão separadamente os delegados dos seus grupos, disciplinas ou especialidades, quando isso se mostrar conveniente ao funcionamento adequado das secções do Conselho Pedagógico, ou dos conselhos do grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade.

3.1. Nos grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades em que haja professores que leccionem em ambos os estabelecimentos mencionados neste despacho, os mesmos escolherão entre si um delegado e um subdelegado, ficando a cargo deste o que, no respectivo campo de acção, se refira à Escola Preparatória.

3.2. O subdelegado assim escolhido terá direitos e deveres idênticos aos do delegado.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1983. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

#### Despacho n.º 1/83/CE

Na sequência da publicação da Portaria n.º 213/82/M, de 7 de Dezembro, que redefiniu o âmbito das funções executivas cujo exercício foi delegado no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica e, consequentemente, revogou a Portaria n.º 99/81/M, de 8 de Julho;

Tornando-se necessário assegurar o exercício continuado das competências que, ao abrigo da Portaria n.º 99/81/M, haviam sido subdelegadas no director dos Serviços de Economia, bem como em outras entidades que vinham exercendo parceladamente a competência para conceder as autorizações necessárias às operações de comércio externo;

Verificando-se que razões de urgência e operacionalidade impedem momentaneamente que se proceda a uma redefinição das competências subdelegadas através do Despacho n.º 1/81/CE, de 6 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto de 1981;

No uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 3.º da Portaria n.º 213/82/M, de 7 de Dezembro, determino:

1. É subdelegada no director dos Serviços de Economia a competência para:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do § 3.º do artigo 11.º do Estatuto do Funcionalismo;

b) Conceder licenças disciplinares, nos termos dos artigos 218.º e 219.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo;

c) Autorizar a apresentação de funcionários e seus familiares à Junta de Saúde e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público, apresentação à Junta de Saúde funcionando no exterior ou gozo de licença fora do Território;

d) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

e) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do § único do artigo 84.º do Estatuto do Funcionalismo;

f) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

g) Conceder as autorizações exigidas pelos regimes a que se reportam os artigos 16.º — 2., 22.º — 1., 23.º — 2., 24.º, 25.º — 2., 29.º — 2. (com excepção de pólvoras e explosivos, bem como das mercadorias constantes dos grupos A, B, G e H do anexo B), 33.º — 2. e 3., 34.º — 1. e 38.º — 2. do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

2. É subdelegada no comandante da Polícia de Segurança Pública a competência para conceder as autorizações para importação de armas e munições e de pólvoras e explosivos, incluídas no regime a que se reporta o artigo 29.º — 2. do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

3. É subdelegada no director dos Serviços de Correios e Telecomunicações a competência para, em harmonia com o regime a que se reporta o artigo 29.º — 2. do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, conceder as autorizações para importação das mercadorias constantes do grupo A do anexo B.

4. É subdelegada no presidente do Leal Senado a competência para, em harmonia com o regime a que se reporta o artigo 29.º — 2. do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, conceder as autorizações para importação das mercadorias constantes do grupo G do anexo B.

5. É subdelegada no director dos Serviços de Saúde a competência para, em harmonia com o regime a que se reporta o artigo 29.º — 2. do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, conceder as autorizações para importação das mercadorias constantes do grupo H do anexo B.

6. Os Serviços mencionados nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 deste despacho deverão subordinar o processamento dos actos cuja competência lhes é subdelegada às instruções técnicas de licenciamento que lhes forem transmitidas pelos Serviços de Economia.

7. O presente despacho produz efeitos a partir da entrada em vigor da Portaria n.º 213/82/M, de 7 de Dezembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1983. — O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *João António Morais da Costa Pinto*.

#### Despacho n.º 1/83/AS

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 3.º da Portaria n.º 214/82/M, de 7 de Dezembro, subdelego a com-

petência para a prática dos seguintes actos:

1. No director dos Serviços de Saúde, no chefe do Gabinete de Comunicação Social, no provedor do Instituto de Acção Social, no director da Cadeia Central, no presidente da Comissão de Gestão do Centro de Recuperação Social:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do § 3.º do artigo 11.º do Estatuto do Funcionalismo;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do § único do artigo 84.º do Estatuto do Funcionalismo;

c) Conceder licenças disciplinares, nos termos dos artigos 218.º e 219.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e seus familiares à Junta de Saúde e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público, apresentação à Junta de Saúde funcionando no exterior ou gozo de licenças fora do território de Macau;

e) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

f) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento.

2. No director da Cadeia Central de Macau, autorizar o internamento de presos dessa cadeia em hospitais, bem como a sua saída para responder em juízo ou por outras razões graves.

3. No director dos Serviços de Saúde:

a) Ordenar que os funcionários julgados incapazes pela Junta de Saúde sejam presentes à Junta de Revisão;

b) Determinar deslocações de funcionários a Hong Kong das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo diário;

c) Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Provincial n.º 17/75, de 26 de Abril, a abertura de concursos ou de consultas à praça para aquisição de bens e serviços de valor não excedente a \$20 000,00;

d) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 155.º do Decreto n.º 229/70, de 20 de Maio, a instalação de farmácias, postos de medicamentos, laboratórios ou qualquer estabelecimento que se destine ao comércio por grosso de medicamentos ou substâncias medicamentosas.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1983. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *José Augusto Roque Martins*.

#### Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Dezembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1983:

Mariano José Agostinho Pereira, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Repartição do Gabinete, candidato primeiro classificado no concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do mesmo quadro, conforme a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 49, de 4 de Dezembro de 1982 — promovido à categoria de terceiro-oficial do qua-

dro administrativo da Repartição do Gabinete, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pelas disposições do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, e ainda não provida. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$ 24,00).

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1983. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

## SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

### Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Outubro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1983:

Carlos Manuel da Costa Nunes, licenciado em Economia, técnico superior de 1.ª classe do Departamento Central de Planeamento do Ministério das Finanças e do Plano — contratado, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, e tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, para prestar serviço da sua especialidade na Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, com vista à realização dos seguintes trabalhos: elaboração de modelos macroeconómicos e formulação de estratégias alternativas de desenvolvimento a médio e longo prazo; elaboração de projecções para as variáveis macroeconómicas a curto prazo; elaboração de relatórios periódicos de análise de conjuntura.

O contratado terá direito à remuneração mensal correspondente à da letra «E» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, ajudas de custo de embarque, subsídio de família, subsídio de férias e de Natal, moradia do Estado mediante o pagamento da respectiva renda e demais direitos e regalias, tudo nos termos e condições legalmente estabelecidos para os servidores do Estado de correspondente categoria que não sejam incompatíveis com a situação contratual.

O contrato é celebrado por um período inicial de dois anos contados desde a posse e considera-se prorrogado tacitamente até ao limite estabelecido pela regra 1.ª do artigo 48.º do citado Estatuto, artigo cujas regras regulam as condições a que fica sujeito o contrato.

Fernando José Serafim Mealha, licenciado em Engenharia Civil, técnico superior do Fundo de Fomento da Habitação do Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes — contratado, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, e tendo em atenção o disposto no n.º 1 do

artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, para prestar serviço da sua especialidade na Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, com vista à realização dos seguintes trabalhos: acompanhamento e pareceres técnicos sobre os trabalhos relacionados com o Estudo de Viabilidade do Porto de Ká-Hó; análise e fiscalização dos projectos de aterros; elaboração de estudos técnico-económicos sobre aproveitamento de terrenos e edifícios; avaliação de custos de terrenos e edifícios para fins industriais, comerciais, turísticos, habitacionais e mistos.

O contratado terá direito à remuneração mensal correspondente à da letra «E» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, ajudas de custo de embarque, subsídio de família, subsídio de férias e de Natal, moradia do Estado mediante o pagamento da respectiva renda e demais direitos e regalias, tudo nos termos e condições legalmente estabelecidos para os servidores do Estado de correspondente categoria que não sejam incompatíveis com a situação contratual.

O contrato é celebrado por um período inicial de dois anos contados desde a posse e considera-se prorrogado tacitamente até ao limite estabelecido pela regra 1.ª do artigo 48.º do citado Estatuto, artigo cujas regras regulam as condições a que fica sujeito o contrato.

(O emolumento devido, na importância de \$40,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 10 de Novembro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1983:

Nuno Manuel Blanco Bártolo, arquitecto, técnico contratado dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — rescindido, nos termos do § 2.º do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, o contrato de prestação de serviço celebrado por despacho de 24 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio de 1981, a partir da data em que tomar posse do cargo de técnico de 2.ª classe do quadro técnico dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

## SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

### Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Novembro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 do corrente mês:

Daniel José das Dores Cordeiro, oficial de diligências destes Serviços — exonerado, a seu pedido, a partir da data da posse do lugar de condutor de automóveis dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

Por despacho de 6 de Dezembro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 do corrente mês:

Brígida Bento de Oliveira, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro de secretaria destes Serviços — exonerada, a seu pedido, a partir de 1 de Janeiro de 1983, do referido cargo para que fora nomeada por despacho de 8 de Outubro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 17 de Outubro de 1981.

Por despacho de 27 de Dezembro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1983:

Augusto Tavares Gonçalves — nomeado, definitivamente, no cargo de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil, ao abrigo dos artigos 27.º, seu § 1.º, e 28.º do Estatuto do Funcionamento, em vigor.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 10 de Janeiro de 1983, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, foi aprovado o 10.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, cujos mapas de receitas e tabela de despesa se publicam:

### 10.º orçamento suplementar para o ano económico de 1982

Cap.	Div.	Art.	Designação	Importância
<b>RECEITA EXTRAORDINÁRIA</b>				
7.º	Única	40.º	<i>Verba que se adita ao orçamento da receita:</i>	
			Comparticipação para o pagamento à CEM, pelo fornecimento de energia eléctrica em Alta Tensão às Ilhas .....	<u>\$1 000 000,00</u>
<b>DESPEAS EXTRAORDINÁRIAS</b>				
			<i>Verba que se adita ao orçamento da despesa:</i>	
10.º	Única	59.º	Pagamento à CEM, pelo fornecimento de energia eléctrica em Alta Tensão às Ilhas	<u>\$1 000 000,00</u>

Taipa, Secretaria da Câmara Municipal das Ilhas, aos 28 de Dezembro de 1982. — A Câmara Municipal das Ilhas, *Fernando Lynn da Rosa Duque*, presidente. — *António Moc*, vereador — *Leong Seac Chun*, vereador — *Pe. Francisco Kuan*, vereador — *Dr. Pun Chi Man*, vereador.

Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

### SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

### Declaração

#### Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Novembro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1983:

Maria Celeste Gonçalves, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — exonerada, a seu pedido, do mesmo cargo para que havia sido nomeada por despacho de 30 de Agosto de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 27 de Setembro de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário de registo de 3.ª classe da Conservatória do Registo Civil de Macau.

Para os devidos efeitos se declara que Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, adjunto do chefe dos Serviços de Assuntos Chineses, assumiu, por substituição, as funções de chefe dos Serviços, durante o período de 20 de Dezembro findo a 9 de Janeiro do corrente mês, nos termos do disposto no artigo 6.º do Regulamento dos Serviços de Assuntos Chineses, em virtude da ausência do titular do lugar em gozo de licença disciplinar.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**

**Lista de antiguidade dos funcionários da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, relativa a 31 de Dezembro de 1982, organizada nos termos e para efeitos do artigo 121.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor**

Números		Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Situação
de ordem	de classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
<b>Quadro de chefia</b>							
<i>Chefe dos Serviços:</i>							
1	1	Pedro Lô da Silva .....	5- 3-1933	29- 9-1951	13- 1-1962	9- 7-1979	Na Repartição.
<i>Adjunto:</i>							
2	1	Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa .....	14- 5-1944	20-10-1962	20-10-1962	27-10-1981	Idem.
<b>Quadro técnico</b>							
Ramo de intérpretes-tradutores							
<i>Intérpretes-tradutores principais:</i>							
3	1	Lísbio Maria Couto .....	10- 9-1944	7- 7-1962	7- 7-1962	27-11-1981	Idem.
4	2	António José Lai .....	20- 7-1936	2- 2-1959	30- 1-1965	27-12-1981	Idem.
5	3	Vago.					
6	4	Vago.					
<i>Intérpretes-tradutores de 1.ª classe:</i>							
7	1	Nicolau Xavier Jr. ....	11-10-1946	19- 6-1965	19- 6-1965	17- 2-1979	Idem.
8	2	Domingos Leong .....	27- 7-1948	30-10-1970	5- 6-1971	17- 2-1979	No Gabinete de Comunicação Social.
9	3	Vago.					
10	4	Vago.					
11	5	Vago.					
<i>Intérpretes-tradutores de 2.ª classe:</i>							
12	1	Jaime Tchang, aliás Jaime Chang .....	6- 3-1946	1-10-1964	12- 1-1974	26- 1-1980	Na Repartição.
13	2	Mário Luís Pistacchini Jr. ....	23- 3-1950	5- 6-1971	5- 6-1971	26- 1-1980	No Corpo da P. S. P.
14	3	José Armando Lau do Rosário .....	30-12-1931	5- 6-1971	5- 6-1971	26- 1-1980	Na Repartição.
15	4	Manuel Brito Augusto .....	9- 8-1952	28- 6-1975	26- 2-1977	4-10-1982	No Tribunal Judicial.
16	5	Vago.					
<i>Intérpretes-tradutores de 3.ª classe:</i>							
17	1	Lucas Lei .....	15-10-1932	1- 6-1962	12- 1-1974	12- 1-1974	Na Repartição.
18	2	António da Amada Isidro .....	13- 8-1951	27-10-1973	27-10-1973	1-11-1976	No Tribunal Judicial.
19	3	Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho .....	7- 1-1953	5- 1-1975	3-10-1977	12- 4-1980	Na Repartição.
20	4	Fong Soi Tong .....	4-10-1956	26- 2-1977	26- 2-1977	12- 4-1980	No Tribunal de Instrução Criminal.
21	5	António Mateus da Silva .....	19- 8-1952	19- 6-1975	3-10-1977	12- 4-1980	(a)
22	6	Luísa Fátima de Almeida de Sousa .....	28- 6-1959	3-10-1977	3-10-1977	12- 4-1980	Na Conservatória do Registo Civil
23	7	Francisco Maria Bañares .....	1- 7-1953	28- 2-1976	26- 2-1977	12- 4-1980	No Corando das Forças de Segurança.
24	8	Isabel Bárbara Conceição da Costa de Madeira de Carvalho .....	4-12-1957	16- 2-1977	3-10-1977	18-10-1980	Na Repartição.
25	9	Virgínia Carlos Alberto .....	28-12-1958	26- 2-1977	26- 2-1977	28- 2-1981	Idem.
26	10	Virgínia Fong de Noronha .....	19-10-1951	5-10-1974	26- 2-1977	28- 2-1981	Idem.
27	11	Arlete de Fátima Henriques Sequeira Pedro .....	13- 3-1957	3-10-1977	3-10-1977	28- 2-1981	Na Directoria da Polícia Judiciária.
28	12	Mário Augusto Silvestre .....	5- 5-1957	17- 2-1977	16- 9-1978	23- 2-1981	Na Repartição.
29	13	Vago.					
30	14	Vago.					
<i>Aspirantes a intérpretes-tradutores:</i>							
31	1	Maria de Fátima Cachinho Cordeiro .....	13-11-1960	29- 9-1980	29- 9-1980	29- 9-1980	Na Repartição.
32	2	Diana Alcelina Ritchie Fão Osório .....	18- 1-1955	12- 6-1976	29- 9-1980	29- 9-1980	Idem.
33	3	Maria Celeste Gonçalves .....	16-11-1960	23- 6-1979	29- 9-1980	29- 9-1980	Idem.
34	4	Fernando Manuel dos Santos Sapage .....	3- 2-1959	12- 3-1977	7-10-1981	7-10-1981	Idem.
35	5	Carlos Alberto Magalhães de Sousa .....	26- 8-1961	18- 6-1980	7-10-1981	7-10-1981	Idem.
36	6	Maria Leong Madalena .....	16- 3-1961	19-10-1979	7-10-1981	7-10-1981	Idem.
37	7	Marina Inácio Pun .....	26-10-1945	27-12-1975	7-10-1981	7-10-1981	Idem.
38	8	Leong Kun .....	24-10-1960	7-10-1981	7-10-1981	7-10-1981	Idem.
39	9	Madalena Lília da Nova Jacinto .....	16- 7-1961	3- 5-1980	7-10-1981	7-10-1981	Idem.
40	10	Natércia António .....	5- 7-1959	20-10-1979	7-10-1981	7-10-1981	Idem.
41	11	Chan Heng Chon .....	12- 4-1961	22- 9-1980	7-10-1981	7-10-1981	Idem.
42	12	Júlio Alexandre José .....	12- 1-1959	7-10-1981	7-10-1981	7-10-1981	Idem.
43	13	Vago.					
44	14	Vago.					



Números		Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Situação
de ordem	de classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
<b>Ramo de letrados</b>							
<i>Letrado-chefe:</i>							
45	1	Chan Peng P'ui .....	7- 7-1933	3- 8-1963	3- 8-1963	16- 1-1982	Na Repartição.
<i>Letrado principal:</i>							
46	1	Sio Hon Kun .....	19- 7-1929	1- 2-1964	1- 2-1964	1-11-1981	Idem.
47	2	Vago.					
<i>Letrados de 1.ª classe:</i>							
48	1	Iao Wai Kun .....	19- 7-1934	3-10-1977	3-10-1977	3-10-1977	Idem.
49	2	Tomás Ming Yeh Shih .....	20- 4-1930	18-12-1961	12- 1-1974	1- 8-1982	Idem.
<i>Letrados de 2.ª classe:</i>							
50	1	Lam Meng Cam .....	3-12-1933	12- 8-1961	12- 8-1961	1-11-1976	Idem.
51	2	Cheong Kuan Un .....	12- 3-1943	13- 4-1968	13- 4-1968	1- 8-1981	Idem.
52	3	Vago.					
<i>Letrados de 3.ª classe:</i>							
53	1	Fong Sio Lin .....	10- 3-1942	16- 3-1974	16- 3-1974	21- 4-1979	Idem.
54	2	Cheong Veng Iú .....	5-10-1943	3-10-1977	3-10-1977	1- 8-1981	Idem.
55	3	Maria Goretti Cheong, aliás Cheong Veng Tim .....	6- 3-1948	3-10-1977	3-10-1977	1- 8-1981	Idem.
56	4	Chan Hón, aliás Chan Veng Hon .....	12- 5-1947	3-10-1977	3-10-1977	1- 8-1981	Idem.
57	5	Vong Cheong Leng .....	7- 1-1957	3-10-1977	3-10-1977	1- 8-1981	Idem.
<i>Aspirante a letrado:</i>							
58	1	Wong Chi Hou .....	12- 2-1958	15- 9-1979	15- 9-1979	15- 9-1979	Idem.
59	2	Vago.					
60	3	Vago.					
61	4	Vago.					
62	5	Vago.					
<b>Quadro administrativo</b>							
<i>Chefe de secção:</i>							
63	1	Jorge Manuel Fão .....	17- 3-1947	5- 2-1966	1- 1-1977	1- 8-1981	Idem.
<i>Primeiro-oficial:</i>							
64	1	Vago.					
<i>Segundo-oficial:</i>							
65	1	Vago.					
<i>Terceiros-oficiais:</i>							
66	1	Flávia Maria da Silva Xavier .....	4-10-1948	8- 6-1968	8- 6-1968	16- 9-1978	Idem.
67	2	Cecília Inácio Pinto .....	20- 2-1940	23- 3-1968	1- 1-1977	24- 5-1980	Idem.
<i>Arquivista:</i>							
68	1	Kong Iat Cheong .....	21- 7-1956	20- 6-1975	23- 1-1982	23- 1-1982	Idem.
<i>Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:</i>							
69	1	Pedro Chung .....	4- 8-1946	19-10-1968	1- 1-1977	1- 8-1981	Idem.
70	2	Vago.					
<i>Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:</i>							
71	1	Carlos Ritchie Fão .....	26- 1-1959	27-12-1977	16- 9-1978	4- 7-1981	Idem.
72	2	António Valentim da Silva Nogueira .....	28-12-1946	26- 2-1972	16- 9-1978	1- 8-1981	Idem.
<i>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:</i>							
73	1	Vitorino da Conceição Henriques Sequeira .....	14- 2-1962	1- 7-1980	1- 7-1980	30- 5-1981	Idem.
74	2	Sün Seak Kuan .....	21- 1-1957	28- 9-1977	1- 8-1981	1- 8-1981	Idem.
75	3	Yvonne Lurdes da Luz Vicente .....	25-11-1958	28- 1-1980	22- 2-1982	22- 2-1982	Idem.
76	4	Maria Fátima Madeira de Carvalho .....	13- 8-1960	28- 1-1980	22- 2-1982	22- 2-1982	Idem.
77	5	Vago.					

a) Na situação de inactividade fora do quadro, nos termos do § 2.º do artigo 353.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, Pedro Ló da Silva.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Dezembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1983:

Chan Choi Van, professora de língua chinesa do Ensino Primário Luso-Chinês do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — incluída na fase 2, correspondente à letra «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 18/78/M, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 8 de Setembro de 1980, por contar mais de 5 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 14 de Dezembro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1983:

Inês Joana Nisa, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, interina, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do referido cargo, para que fora nomeada por despacho de 21 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho de 1982, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafa de 1.ª classe do mesmo quadro e Serviços.

Por despachos de 16 de Dezembro de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1983:

Ao Ká Mei, professora provisória de língua chinesa do Ensino Primário Luso-Chinês do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 21 de Janeiro de 1983.

Fong In Fan, professora de língua chinesa do Ensino Primário Luso-Chinês do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 21 de Janeiro de 1983.

Mónica Lou Lan Heng, aliás Lou Lan Heng, professora de língua chinesa do Ensino Primário Luso-Chinês do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 21 de Janeiro de 1983.

Por despachos de 20 de Dezembro de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1983:

Dr.ª Maria Edith da Silva, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário

da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 30 de Janeiro de 1983.

Dr. Armando da Costa Ferreira, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 30 de Janeiro de 1983.

Dr.ª Maria Marinela Carvalho Costa Ferreira, professora provisória do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 30 de Janeiro de 1983.

Dr.ª Diana Maria de Fátima da Cunha Vital, professora provisória do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 30 de Janeiro de 1983.

Leong Sio Pui, encarregado de recinto desportivo do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir de 10 de Janeiro de 1983, para que fora nomeado por despacho de 5 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 5 de Setembro de 1981.

Por despacho de 20 de Dezembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1983:

Maria Fátima Osório Bastos Xavier, professora de língua portuguesa do Ensino Primário Luso-Chinês do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 2 do 1.º escalão, correspondente à letra «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 21 de Outubro de 1982, por contar mais de 5 anos de serviço, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 30 de Dezembro de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1983:

Teresa do Menino Jesus Chan, professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Janeiro de 1983, por ter declarado desejar aposentar-se nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, por contar 52

anos de idade e 31 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 50 919,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º, correspondente a 31 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal do grupo «H», a que se refere o § 1.º do artigo 1.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, e acrescido de Pts: \$ 500,00 mensais, face à inclusão de 5 diuturnidades, a que se refere o artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00 é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 10 de Janeiro de 1983:

Isabel Eustáquia Marialva Atalaia Alice Jorge Airosa, auxiliar de 4.ª classe, contratada, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

#### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos da alínea a) do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, o chefe da Repartição de Administração Escolar e Apoio Técnico, dr. Mário Ribeiro Neves, assumiu as funções de director dos Serviços de Educação e Cultura, por substituição, durante o período de 27 e 28 de Dezembro de 1982, por impedimento do director dos Serviços, dr. Fernando Amaro Monteiro, em gozo de licença disciplinar.

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos da alínea a) do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, o chefe da Repartição da Educação Permanente, dr. Carlos Augusto Lopes, assumiu as funções de director dos Serviços de Educação e Cultura, por substituição, durante o período de 29 e 30 de Dezembro de 1982, por impedimento do director dos Serviços, dr. Fernando Amaro Monteiro, em gozo de licença disciplinar.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Dezembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 5 de Janeiro de 1983, respeitante ao terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Marina Osório Pacheco:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 29 de Novembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente

homologado em 9 de Dezembro de 1982, respeitante à professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial, Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Filomena Maria Calado Lopes Nunes da Cunha:

«Justificadas por doença as faltas dadas até à data do seu embarque que deverá ser a 13 de Dezembro próximo».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Janeiro de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 11 de Janeiro de 1983, respeitante à professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, dra. Maria Manuela Cadete Sebastião Frias dos Santos:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Dezembro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1983:

José Pintos dos Santos, primeiro-oficial do quadro administrativo destes Serviços — nomeado secretário da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, com direito à remuneração mensal de \$ 300,00, prevista no quadro II do artigo 2.º da Lei n.º 1/81/M, de 7 de Fevereiro. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 6 de Janeiro de 1983:

Tang Tak Yee, aliás Maria Tang, enfermeira de 2.ª classe eventual dos Serviços de Saúde — autorizada a usar o nome Tang Tak Yee Airosa, aliás Maria Tang Airosa, por ter contraído matrimónio com Filomeno Carlos Jorge Airosa.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Janeiro de 1983, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 6 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Jorge Alberto Basto da Silva, chefe de secção dos serviços gerais destes Serviços:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Elisa Maria Gonçalves, segundo-oficial, interino, do quadro administrativo destes Serviços:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Extractos de despachos**

Por despacho de 19 de Novembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Janeiro de 1983:

Lam Ch'oi, viúva de Tou Kam Un que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, falecido em 21 de Novembro de 1981 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 5 400,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$ 1 200,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 23 de Julho de 1982, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 805,20, em 96 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 16,70 e as restantes de \$ 8,30 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 30 de Novembro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro de 1982:

Fernando Aníbal Marques, segundo-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 35 256,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 2 500,00, atribuído ao grupo «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$ 500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Leonel Graciano Marques, telefonista-principal de 1.ª classe, interino, do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 30 336,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 2 080,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$ 500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Lo Iat Tim, mecânico-electricista de 3.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 14 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, tendo em consideração a pensão mínima fixada pelo n.º 7 desse artigo, correspondente a 22 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 1 580,00, atribuído ao grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 3 diuturnidades na importância de Pts: \$ 300,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Mac Hou Chun, instalador de 2.ª classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 14 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, tendo em consideração a pensão mínima fixada pelo n.º 7 desse artigo, correspondente a 18 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 1 910,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 3 diuturnidades na importância de Pts: \$ 300,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 30 de Novembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Dezembro de 1982:

Lau I Sek, instalador de 2.ª classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 13 200,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, tendo em consideração a pensão mínima fixada pelo n.º 7 desse artigo, correspondente a 16 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 1 910,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 2 diuturnidades

nidades na importância de Pts: \$ 200,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 9 de Dezembro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Dezembro de 1982:

Lei Sai Sang, mecânico-electricista de 1.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 14 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, tendo em consideração a pensão mínima fixada pelo n.º 7 desse artigo, correspondente a 18 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 1 750,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 3 diuturnidades na importância de Pts: \$ 300,00 mensais nos termos do artigo 11.º da referida lei.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Leong In P'eng, viúva de Wong Weng K'ai que foi operário especializado de 3.ª classe das Oficinas Navais, aposentado, falecido em 10 de Março de 1982 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 11 544,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$ 3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão, que deverá ser abonada a partir de 23 de Março de 1982, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 7 506,30, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 68,80, e as restantes de \$ 62,50 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo desta pensão pertence ao orçamento geral do Território e orçamento das Oficinas Navais, respectivamente, nas proporções de 712/1000 e 288/1000.

Por despacho de 9 de Dezembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Janeiro de 1983:

Chao Va Kuan, instalador de 2.ª classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 18 552,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, correspondente a 24 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 1 910,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em

vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 4 diuturnidades na importância de Pts: \$ 400,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 11 de Dezembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Dezembro de 1982:

Leong Vai Cun, guarda-fios principal do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 22 272,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, correspondente a 28 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 2 080,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 4 diuturnidades na importância de Pts: \$ 400,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 11 de Dezembro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Janeiro de 1983:

Henrique Duarte Rocha Vilas, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 16 200,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, correspondente a 21 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 2 000,00, atribuído ao grupo «R», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 3 diuturnidades na importância de Pts: \$ 300,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Pun Soi Va, mecânico-electricista de 1.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 14 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho,

conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, tendo em consideração a pensão mínima fixada pelo n.º 7 desse artigo, correspondente a 18 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 1 750,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 3 diuturnidades na importância de Pts: \$ 300,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Lau Kai Iau, instalador de 2.ª classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 13 200,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, tendo em consideração a pensão mínima fixada pelo n.º 7 desse artigo, correspondente a 17 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 1 910,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 2 diuturnidades na importância de Pts: \$ 200,00 mensais, nos termos dos artigo 11.º da referida lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 21 de Dezembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Janeiro de 1983:

P.º Manuel Teixeira, membro da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 30 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Julho de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/79, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$ 16 920,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Dezembro de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Janeiro de 1983:

Fernando Valentim da Silva Nogueira, escrivão das execuções fiscais de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1983, nos termos do artigo 30.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

António Chan Chi K'eong, aliás António Chan, escrivão das execuções fiscais de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1983, nos termos do artigo 30.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Luís Lei, primeiro-oficial do quadro administrativo desta Direcção dos Serviços, assumiu no período de 18 a 23 de Dezembro do ano findo, e nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, a chefia da Secção do Tesouro, durante o impedimento do titular do lugar, chefe de secção, substituto, Albino Augusto dos Santos.

TRASLADO: — Escritura de revisão do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, celebrado entre o GOVERNO DE MACAU e a «SOCIEDADE DE TURISMO E DIVERSÕES DE MACAU, S. A. R. L.»

Aos trinta dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, nesta cidade de Macau, no Palácio da Praia Grande e no gabinete de Sua Excelência o Governador do Território, aonde eu, Mário Corrêa de Lemos, Técnico Principal e Chefe de Repartição da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, exercendo as funções de notário privativo de Fazenda deste Território, vim chamado para o efeito de lavrar este contrato, estavam presentes:

— de uma parte, como primeiro outorgante e na qualidade de representante legal do Governo de Macau, de harmonia com o que preceitua a alínea a) do número um do artigo décimo primeiro do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei número um barra setenta e seis, de dezassete de Fevereiro, Sua Excelência o Governador do Território de Macau, Excelentíssimo Senhor Contra-Almirante Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa;

— e de outra, como segunda outorgante, a «SOCIEDADE DE TURISMO E DIVERSÕES DE MACAU, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada» com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o número trezentos e cinquenta e quatro, a folhas cento e noventa e quatro do Livro C — primeiro, representada neste acto pelos Senhores Stanley Ho, casado, comerciante, de nacionalidade inglesa, natural de Hong Kong, e Teddy Yip, casado, natural de Medan, Sumatra, de nacionalidade holandesa, ambos residentes em Hong Kong, respectivamente, nas qualidades de Administrador-Delegado e Administrador da referida Sociedade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal bem como a qualidade em que outorgam os representantes da segunda outorgante, cujos poderes se acham devidamente confirmados pela acta da reunião do Conselho de Administração da Sociedade, datada de vinte e nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e dois, como consta da certidão para este acto apresentada e que fica arquivada no respectivo processo, para todos os efeitos legais. A este acto foi também presente o Excelentíssimo Senhor

Doutor Rodrigo António Leal de Carvalho, Digníssimo Procurador-Geral Adjunto da República, nesta Comarca. Não dominando os representantes da segunda outorgante a língua portuguesa, mas sim a chinesa e não podendo apresentar intérprete da sua escolha, intervém neste acto, com a sua anuência, o Senhor Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, Chefe dos Serviços, substituto, da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, o qual prometeu, sob sua palavra de honra, que fielmente me transmitiria a declaração de vontade da segunda outorgante e a ela o conteúdo do presente instrumento. Assim, pelos outorgantes foi dito que:

Por escritura de vinte e três de Abril de mil novecentos e setenta e seis, lançada no livro de notas número cento e cinquenta e oito da então Repartição dos Serviços de Finanças de Macau e publicada no *Boletim Oficial* número dezassete (segundo suplemento), de vinte e oito de Abril de mil novecentos e setenta e seis, foi revisto o contrato de concessão para a exploração, em regime de exclusivo, de jogos de fortuna ou azar na zona de turismo de Macau, criada pela Portaria Ministerial número dezoito mil duzentos e sessenta e sete, de treze de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e um, celebrado entre o Governo de Macau e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada.

Estando prevista na cláusula vigésima sexta do contrato ora vigente a sua revisão com a antecedência suficiente de modo a que o novo contrato entrasse em vigor em um de Junho de mil novecentos e oitenta e dois, só podendo, no entanto, ser alterado por acordo mútuo entre as partes, foram oportunamente abertas as negociações tendentes a tal revisão, que seria a última antes do termo da concessão a ocorrer em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis.

No decurso dessas negociações, foi publicada a Lei número seis barra oitenta e dois barra M, de vinte e nove de Maio, redefinindo o regime jurídico das concessões para a exploração dos jogos de fortuna ou azar no território de Macau, cujo artigo vigésimo sétimo habilitou o Governador do Território a prorrogar pelo período máximo de cinco anos, com início em um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete, o prazo da actual concessão, em regime de exclusivo ou de licença especial, com adequação das cláusulas do contrato vigente aos preceitos daquela lei e inclusão de outras que viessem a ser ajustadas.

A alteração do quadro legal em que se desenrolavam as negociações tendentes à revisão do contrato vigente veio alargar o respectivo horizonte, mediante a criação das condições adequadas ao equacionar de soluções capazes de contribuir para a estabilidade económica e financeira do Território, elemento que na actual conjuntura assume, mais do que nunca, importância vital para o progresso de Macau.

Tal circunstância levou as partes interessadas a acordar no alargamento, até final do ano corrente, do prazo estabelecido na cláusula vigésima sexta do contrato de concessão vigente, por forma a que, mais do que mera revisão pontual do respectivo clausulado, o conteúdo da relação contratual pudesse ser estruturado em moldes substancialmente diferentes.

O prosseguimento das negociações sob essa mais ampla perspectiva acabou por viabilizar a adopção de novas soluções

para algumas das matérias reguladas no contrato vigente em termos que, se ajustados ao quadro sócio-económico que se verificava à data da última revisão e à ideia que então se fazia da evolução de Macau, se considera hoje deverem ter tratamento diferente. É o caso da obrigação anual de investimento em empreendimentos de reputado interesse e utilidade pública a que a concessionária estava vinculada por força do quadro legal e contratual anterior, de cuja eliminação no novo clausulado não resultará ficar afectada a realização de tais empreendimentos, que passarão a ser promovidos pelo Governo do Território, para tal particularmente vocacionado, mediante a afectação de parte significativa das receitas decorrentes da exploração da concessão à constituição de um Fundo destinado a contribuir para o financiamento do programa anual de investimentos a realizar pelo sector público.

Tendo agora as partes interessadas chegado a acordo quanto à reformulação material do clausulado contratual que vigorará, a partir de um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e três, os outorgantes, nas qualidades que respectivamente representam, resolveram reduzir a nova escritura o contrato anterior, o qual fica totalmente substituído pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### (Âmbito e regime da concessão)

Um. A «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau» (cujos estatutos estão publicados no *Boletim Oficial* de Macau número vinte e um, de vinte e seis de Maio de mil novecentos e sessenta e dois, e de acordo com as alterações introduzidas ao respectivo Pacto Social por escrituras de trinta de Março de mil novecentos e sessenta e seis e trinta e um de Dezembro de mil novecentos e setenta e seis, publicadas no *Boletim Oficial* número quinze, de nove de Abril de mil novecentos e sessenta e seis, e número dois, de oito de Janeiro de mil novecentos e setenta e sete) mantém a concessão, em regime de exclusivo, para a exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, nos termos e com as condições estabelecidas no presente contrato, cujo clausulado entra em vigor em um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e três.

Dois. Até trinta e um de Março de mil novecentos e oitenta e três, a Sociedade concessionária submeterá à aprovação do Governador o projecto das modificações estatutárias impostas pela adequação do seu Pacto Social aos preceitos da Lei número seis barra oitenta e dois barra M, de vinte e nove de Maio.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### (Prémio)

Um. A Concessionária pagará ao Território, a título de prémio, as importâncias seguintes:

a) Duzentos milhões de patacas, a levantar das contas conjuntas da Concessionária e do Governo do Território a que se refere o número décimo da cláusula sexta do contrato outorgado em vinte e três de Abril de mil novecentos e setenta e seis;

b) Quinhentos milhões de dólares de Hong Kong, cujo pagamento será efectuado pela forma e nos prazos seguintes:

*b-um)* Vinte milhões de dólares, nos dez dias imediatos ao da outorga desta escritura;

*b-dois)* Os restantes quatrocentos e oitenta milhões de dólares, em quarenta e oito prestações mensais, iguais e sucessivas, com início em Janeiro de mil novecentos e oitenta e três e termo em Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, vencendo-se cada uma delas no dia dez do mês a que respeitar.

Dois. Do montante das prestações a que se refere a alínea *b-dois)* do número anterior será afectado anualmente um milhão de patacas a obras de carácter social e assistencial, cuja aplicação será sugerida pela Concessionária e aceite pelo Governador.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Prazo da concessão)

Um. A concessão da exploração dos jogos de fortuna ou azar no território de Macau, em regime de exclusivo à Sociedade, terminará em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e um.

Dois. Ressalvam-se os casos de antecipação da data, por rescisão da concessão (cláusula vigésima primeira) e revogação deste contrato (cláusula vigésima sexta), ou de prolongamento do prazo pelo período em que houver suspensão da exploração (cláusula vigésima).

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Objecto da concessão)

Um. O Objecto da concessão compreende as seguintes modalidades de jogos de fortuna ou azar:

- a) Bacará;
- b) Bacará «Chemin de fer»;
- c) Bacará com dois tabuleiros de banca aberta;
- d) Bacará com dois tabuleiros de banca limitada;
- e) Banca Francesa;
- f) Black-Jack;
- g) Boule;
- h) Craps;
- i) Cussec;
- j) Doze números;
- l) Écarté;
- m) Fantan;
- n) Fantan de dados;
- o) Keno;
- p) Máquinas automáticas ou «Slot-Machines»;
- q) Pai Kao;
- r) Roleta;
- s) Sap-I-Chi, ou jogo de doze cartas;
- t) Trinta e quarenta.

Dois. A concessionária poderá explorar outras modalidades de jogos de fortuna ou azar, desde que obtenha prévio acordo do primeiro outorgante e seja por este aprovado o respectivo

regulamento, cujo projecto deverá ser entregue juntamente com o pedido de autorização.

### CLÁUSULA QUINTA

#### (Locais de exploração)

Um. A concessão só poderá ser explorada nos recintos abaixo indicados que, sem prejuízo do disposto no número seguinte e com as suas actuais características, localização e normas de funcionamento, a Concessionária manterá até ao termo da concessão:

- a) Casino Lisboa;
- b) Casino Flutuante Macau-Palace;
- c) Casino da Pelota Basca;
- d) Casa de Jogos Kam Pek.

Dois. A afectação de quaisquer outros recintos à exploração da concessão depende de autorização prévia do Governador, que aprovará as suas características, localização e normas de funcionamento. Está igualmente sujeito a autorização o encerramento de qualquer dos recintos mencionados no número anterior, bem como a transferência para outro local do casino e da casa de jogos referidos nas alíneas c) e d) ou a eventual substituição do actual Casino Flutuante Macau-Palace por outro do mesmo género e tipo.

Três. As modalidades de jogos referidos nas alíneas o) e p) do número um da cláusula quarta poderão ser exploradas em salas especiais destinadas exclusivamente à prática do jogo do Keno e das máquinas automáticas, sem qualquer comunicação com as demais salas dos recintos afectos à exploração da concessão, devendo o seu número e localização ser objecto de aprovação por parte do Governador. O funcionamento destas salas especiais será limitado a doze horas diárias, nos dias úteis, e a dezasseis horas diárias, aos sábados, domingos e dias feriados, a elas tendo acesso todos os indivíduos de qualquer nacionalidade que não tenham menos de dezoito anos de idade.

Quatro. Qualquer aumento ou diminuição do número de bancas de cada modalidade de jogo ou de máquinas automáticas, terá que ser comunicado ao Governo. Porém, quando a modificação deva prolongar-se por mais de oito dias consecutivos ou quinze dias interpolados em cada mês, ou se verifique excesso ou redução do número máximo ou mínimo de bancas ou máquinas existentes no decurso do último ano civil, a alteração só poderá ser efectuada se, decorridos cinco dias úteis sobre a data da respectiva comunicação, não for transmitida à Concessionária a oposição do Governo ao pretendido aumento ou diminuição.

### CLÁUSULA SEXTA

#### (Imposto especial sobre o jogo)

Um. A concessionária pagará ao Território, de um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e três a trinta e um de Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, uma renda mensal de valor correspondente a vinte e cinco por cento das receitas brutas dos jogos que fica autorizada a explorar.



Dois. A partir de um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete a taxa da renda será anualmente aumentada de um ponto percentual, de modo a que no ano de mil novecentos e noventa e um o seu valor corresponderá a trinta por cento das receitas brutas dos jogos.

Três. Durante o mês de Janeiro de mil novecentos e oitenta e três, a Concessionária pagará ao Território a importância correspondente à actualização das rendas relativas ao período de um de Junho a trinta e um de Dezembro do corrente ano de mil novecentos e oitenta e dois, sobre a qual recairá o adicional de um por cento para o Montepio Oficial de Macau, de acordo com os números cinco e oito da cláusula sexta do contrato de concessão vigente.

Quatro. Sobre a renda mencionada nos números um e dois desta cláusula recairá um adicional para o Montepio Oficial de Macau, que será pago em moeda local, na percentagem seguinte:

a) Zero vírgula quarenta e três por cento (0,43%) — durante os anos de mil novecentos e oitenta e três a mil novecentos e oitenta e seis;

b) Zero vírgula quarenta e dois por cento (0,42%) — durante o ano de mil novecentos e oitenta e sete;

c) Zero vírgula quarenta por cento (0,40%) — durante o ano de mil novecentos e oitenta e oito;

d) Zero vírgula trinta e nove por cento (0,39%) — durante o ano de mil novecentos e oitenta e nove;

e) Zero vírgula trinta e sete por cento (0,37%) — durante o ano de mil novecentos e noventa;

f) Zero vírgula trinta e seis por cento (0,36%) — durante o ano de mil novecentos e noventa e um.

Cinco. A renda a que se referem os números um e dois será paga em moeda de Hong Kong, podendo, contudo, o Governador optar pelo pagamento em moeda de Macau, de acordo com o câmbio do dia do aviso, de uma parte da renda não superior a dois quintos (2/5), para o que avisará a Concessionária com a antecedência mínima de trinta dias. No caso de a taxa do câmbio entre a pataca e o dólar de Hong Kong sofrer um desvio superior a cinco por cento em relação ao valor paritário destas moedas será acordada entre os dois outorgantes a taxa de câmbio a praticar na conversão em patacas da parte da renda que deva ser paga em moeda local.

Seis. A renda e o adicional para o Montepio Oficial de Macau serão pagos, até ao dia dez do mês seguinte a que respeitarem, da seguinte forma:

a) Os pagamentos expressos em moeda de Macau, directamente nos cofres da Fazenda Pública;

b) Os pagamentos em moeda de Hong Kong, mediante entrega das respectivas divisas no Instituto Emissor de Macau, que porá à disposição dos cofres da Fazenda Pública as patacas equivalentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### (Depósitos para investimentos)

Um. A partir de um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e três, a Sociedade concessionária deixará de efectuar os depósitos para investimentos a que se refere o número décimo da cláusula sexta do contrato vigente.

Dois. As importâncias que, até ao seu encerramento, se encontrarem depositadas em contas conjuntas da Concessionária e do Governo do Território (após levantamento dos duzentos milhões de patacas a que se refere a alínea a) do número um da cláusula segunda e sem prejuízo do disposto no número seguinte), serão aplicadas nos empreendimentos aprovados pelo Governador a que se refere o anexo I, procedendo-se ao seu levantamento gradual na medida que se tornar necessário à satisfação dos encargos decorrentes da realização dos empreendimentos a que se destinam.

Três. Serão recebidos pelo Território os juros vencidos posteriormente a um de Outubro de mil novecentos e oitenta e dois pela importância de duzentos milhões de patacas a que se refere a alínea a) do número um da cláusula segunda.

## CLÁUSULA OITAVA

### (Ligações marítimas)

Um. A Concessionária assegurará, até ao termo da concessão, as ligações marítimas por carreiras regulares rápidas entre Macau e Hong Kong, mantendo neste serviço o mínimo de três navios de tipo clássico («ferries») e nove do tipo planador, com a capacidade de transporte anual, em ambos os sentidos, de dez milhões de passageiros (e que disporão de espaço reservado ao transporte de bagagem acompanhada dos passageiros), mediante a realização, em ambos os sentidos, de um mínimo de trinta viagens semanais pelos «ferries» e de um mínimo de oitenta e quatro viagens diárias pelos planadores.

Dois. Para cumprimento da obrigação prevista no número anterior (mas sem prejuízo das capacidades mínimas de transporte e dos números mínimos de viagens nele estipuladas, que deverão ser asseguradas a partir de um de Junho de mil novecentos e oitenta e três, pela frota existente) a Concessionária fará entrar em serviço as novas unidades de transporte seguintes:

a) Dois navios do tipo clássico («ferries»), cada um deles com capacidade para setecentos passageiros e velocidade de cruzeiro não inferior a vinte e cinco nós, que entrarão em serviço até trinta de Junho de mil novecentos e oitenta e cinco;

b) Dois navios do tipo planador («jactoplanador»), que entrarão em serviço até trinta e um de Maio de mil novecentos e oitenta e três.

Três. As ligações marítimas a que se refere esta cláusula serão asseguradas directamente pela Concessionária (através de departamento autónomo dotado de órgãos de gestão própria) ou por intermédio de empresas com sede em Macau ou que aqui tenham qualquer forma de representação dotada de autonomia e com órgãos de gestão própria.

Quatro. Assim que estiverem reunidas as condições legais que permitam efectuar no Território a inscrição de que depende o exercício da indústria de transportes marítimos, a Sociedade concessionária, de harmonia com a programação a acordar entre os dois outorgantes, promoverá o registo em Macau de, pelo menos, dois terços dos navios affectos ao cumprimento da obrigação estipulada nesta cláusula.

Cinco. A Concessionária satisfará, gratuitamente, as condições de transporte de passageiros entre Macau e Hong Kong, e vice-versa, que, por motivo de serviço público, lhe forem formuladas em termos a definir por despacho do Governador, ouvida a Sociedade.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Ponte-Cais do Porto Exterior)

No local de saída dos passageiros da ponte-cais do Porto Exterior pertencente ao Território e arrendada à Concessionária, esta cederá gratuitamente ao Governo uma área de escritório não inferior a cinquenta metros quadrados, para acolhimento e informação de turistas e outras entidades que se desloquem a Macau.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Dragagens e demais trabalhos de natureza marítima)

Um. A Sociedade concessionária obriga-se a promover a realização de dragagens e demais trabalhos de natureza marítima no território de Macau (designadamente a manutenção dos canais de acesso aos portos exterior e interior, bem como a terminais marítimos das ilhas da Taipa e Coloane utilizados por empresas ou outros organismos que mantenham, regularmente, serviços de interesse público para o Território), de harmonia com a programação que, com audição da Concessionária, for fixada pelo Governo, a quem caberá assegurar a desobstrução de embarcações nos locais em que tais trabalhos se devam realizar.

Dois. Os trabalhos a que se refere o número anterior serão executados por departamento autónomo da Sociedade dotado de órgãos de gestão própria, sem prejuízo do disposto no número três da cláusula décima sexta.

Três. A Sociedade deverá adquirir até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro uma nova draga de sucção («cutter suction dredger»), francesa, do último modelo, com sobressalentes.

Quatro. A Sociedade obriga-se a realizar nas Oficinas Navais de Macau, desde que estas tenham possibilidades técnicas e os preços e prazos indicados sejam competitivos, todas as obras de conservação e reparação das suas embarcações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Urbanização da zona de aterros do Porto Exterior)

Um. A Sociedade fica com o encargo de ultimar a urbanização e o saneamento da zona de aterros novos do Porto Ex-

terior, compreendida entre o lado sul do reservatório de água, a encosta do monte da Guia, a rotunda da estátua de Ferreira do Amaral e a margem, removendo todas as construções provisórias aí ainda existentes — mediante a concessão pela Administração das facilidades de ordem legislativa, administrativa e policial, para efectivar o desalojamento e determinar as compensações pecuniárias que sejam devidas aos seus ocupantes —, de acordo com o programa de remoção fixado pelo Governo, ouvida a Concessionária.

Dois. Por «urbanização e saneamento» entende-se a execução integral das obras da rede viária (incluindo passeios e pavimentação) e da rede de esgotos (águas pluviais e domésticas, excluídas as ligações domiciliárias), a realizar, de harmonia com as prioridades definidas pelo primeiro outorgante, em cada um dos zonamentos previstos no Plano de Urbanização da zona do Porto Exterior que constitui o anexo II, de acordo com os respectivos projectos cuja elaboração será promovida pelo Governo a expensas da Concessionária, a qual suportará igualmente os encargos decorrentes da reformulação pontual, já em curso, do referido Plano de Urbanização.

Três. O primeiro outorgante fica com a prerrogativa de fixar os prazos (nunca inferiores a nove meses) de execução das redes de esgotos e arruamentos e, com o acordo da Sociedade (que suportará os respectivos encargos) mas sem prejuízo do disposto no número três da cláusula décima sexta, poderá promover a execução das respectivas obras, directamente ou por intermédio de terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### (Blocos residenciais)

Um. A Concessionária obriga-se a ultimar, em tempo útil, a construção, nos terrenos do Estado sitos no Bairro Tamagnini Barbosa que para o efeito lhe estão concedidos, dos blocos residenciais necessários ao total realojamento das famílias que ainda ocupam as construções provisórias actualmente existentes na zona de aterros delimitada no número um da cláusula décima primeira, por forma a assegurar a viabilização do programa de remoção que terá de cumprir. As fracções autónomas destes blocos residenciais serão dadas pela Concessionária aos desalojados, que delas ficarão seus legítimos proprietários, sem encargos de transmissão.

Dois. A Concessionária obriga-se ainda a construir, nos prazos estabelecidos no número seguinte, um total de cinco blocos residenciais destinados ao alojamento de duas mil famílias de fracos recursos financeiros e constituídas, em média, por cinco pessoas, de acordo com os projectos que lhe serão fornecidos pelo Governo e obedecendo os respectivos fogos às características definidas pela Administração para o sector de habitação social. Estes blocos residenciais serão construídos nos seguintes terrenos:

a) Dois edifícios em banda, cada um deles com quatrocentos e cinquenta fogos (bandas números um e dois), serão construídos na parte não aproveitada do terreno com a área de onze mil trezentos e sessenta e um metros quadrados arrendado à Sociedade para o fim previsto no número anterior (processo de concessão número sessenta e sete e quatro), para o

que o respectivo contrato será revisto no decurso do ano de mil novecentos e oitenta e três, sem prejuízo da responsabilidade que possa ser exigida à arrendatária por incumprimento, até à sua revisão, das obrigações, a que está vinculada.

b) Os três restantes blocos residenciais serão construídos, sem prejuízo do disposto no número quatro desta cláusula, nos terrenos assinalados pelas letras «A» e «B» na planta que constitui o anexo III, actualmente concedidos a terceiros (processo de concessão número cem barra trinta e três) mas cuja posse o primeiro outorgante vai procurar reaver por se encontrarem inaproveitados, e que serão concedidos à Sociedade, inteiramente livres e desocupados, mediante uma renda simbólica, no decurso do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. No terreno «A» será construído um edifício em banda, com capacidade para quatrocentos e cinquenta fogos (banda número três), sendo construídos no terreno «B» um edifício em banda com capacidade para quatrocentos e oitenta fogos (banda número quatro) e uma torre com capacidade para cento e setenta fogos.

Três. A construção dos dois mil fogos adicionais a que se refere o número anterior deverá estar concluída nos prazos abaixo indicados, contados da data da entrega do respectivo projecto à Sociedade:

- a) Banda número um — dezoito meses;
- b) Banda número dois — vinte meses;
- c) Banda número três — vinte e quatro meses;
- d) Banda número quatro — vinte e quatro meses;
- e) Torre — dezoito meses.

Quatro. Caso o primeiro outorgante opte, por qualquer motivo, pela concessão à Sociedade, nas mesmas condições, de outros terrenos em lugar dos mencionados na alínea b) do número dois, os prazos de construção fixados nas alíneas c), d) e e) do número anterior serão ajustados, nos respectivos contratos de concessão, às características dos terrenos a conceder e às técnicas de construção a adoptar.

Cinco. Os blocos residenciais a que se referem os números dois, três e quatro desta cláusula serão vendidos ao próprio Território, por preço inferior em vinte e cinco por cento ao seu valor venal, sendo este determinado por uma comissão (constituída por dois representantes dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, um representante dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos e dois representantes da Concessionária) que na avaliação não considerará o custo do terreno e dos projectos de construção a fornecer pelo Governo à Concessionária. Os outorgantes conformar-se-ão com o valor determinado pela comissão, ainda que por simples maioria dos seus membros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### (Promoção turística e económica)

Um. De harmonia com a programação anual acordada com o Governo, a Concessionária obriga-se a promover a exibição no território de Macau de variedades e atracções de nível internacional, bem como a organizar ou contribuir para a realização de espectáculos e outras iniciativas de cunho português.

Dois. A Concessionária colaborará com o Governo na propaganda e promoção turística do Território no exterior, mediante acções conjuntas cujas despesas serão repartidas por ambos os outorgantes nos termos que, caso a caso, vierem a ser acordados, bem como através de escritórios de representação no estrangeiro (nomeadamente em Hong Kong, Tóquio, Londres, Sydney, São Francisco, Bangkok, Singapura e Manila) que passarão a denominar-se «Macau Economic and Tourist Information Bureau» e poderão igualmente ser utilizados como veículo de informação económica do Território.

Três. Serão suportadas pela Concessionária as despesas de manutenção e regular funcionamento dos escritórios referidos no número anterior, cabendo ao Governo autorizar a sua abertura e encerramento e, de acordo com a Concessionária, definir a orientação das respectivas actividades e aprovar a designação do pessoal que neles prestará serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### (Arrendamento de terrenos urbanizados pela Concessionária)

Um. O primeiro outorgante obriga-se a conceder à Sociedade, por arrendamento e nas condições por ele fixadas, os talhões de terreno para o efeito assinalados na planta que constitui o anexo IV, à medida que forem sendo por ela urbanizados e saneados os zonamentos previstos no Plano de Urbanização em que tais talhões se integrarem e desde que a segunda outorgante requeira a sua concessão nos doze meses imediatos à conclusão das respectivas obras.

Dois. O primeiro outorgante concederá à Sociedade concessionária, pelo período que durar a concessão para a exploração de jogos de fortuna ou azar, isenção do pagamento de renda pelos terrenos concedidos e poderá autorizá-la a subconceder, total ou parcialmente, os mesmos terrenos, aproveitados ou não, em condições que a segunda outorgante, sem prejuízo da legislação vigente, proporá ao primeiro outorgante e este aceite ou por sua vez fixe. Porém, a transmissão de tais terrenos, aproveitados ou não, pagará a respectiva sisa nos termos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### (Isenções fiscais)

Um. Ao abrigo do número um do artigo décimo segundo da Lei número seis barra oitenta e dois barra M, de vinte e nove de Maio, a Sociedade concessionária beneficiará, até ao termo do prazo da concessão, da isenção de todas as contribuições e impostos de qualquer natureza, quer gerais ou extraordinários, que devam ou venham a incidir sobre o facto ou os lucros do jogo, e, bem assim, da isenção de impostos indirectos que recaiam sobre a importação de equipamentos e bens indispensáveis ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato.

Dois. Ficam isentos do imposto complementar de rendimentos os dividendos que couberem aos accionistas da Sociedade concessionária, mediante o pagamento por esta da compensação anual fixada no número seguinte, que será devida

ainda quando não haja dividendos, nos termos do número dois do artigo décimo segundo da Lei número seis barra oitenta e dois barra M, de vinte e nove de Maio.

Três. É fixado em quinhentas mil patacas o montante da compensação a pagar no ano de mil novecentos e oitenta e três em substituição do imposto complementar que recairia sobre os dividendos relativos ao ano anterior, a entregar por inteiro nos cofres da Fazenda Pública no mês de Setembro, montante este que será actualizado anualmente de acordo com a variação percentual das receitas dos jogos com base no ano de mil novecentos e oitenta e dois.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

##### (Fiscalização)

Um. A fiscalização da exploração dos jogos, bem como a execução dos empreendimentos e o cumprimento das obrigações a que a Concessionária fica vinculada por força deste contrato, será exercida pelo primeiro outorgante através dos seus Serviços competentes.

Dois. As entidades a quem o primeiro outorgante cometer a incumbência da fiscalização poderão suspender a execução dos empreendimentos, sempre que se verifique desconformidade essencial com os projectos aprovados.

Três. Sempre que se verifique essa desconformidade, o primeiro outorgante notificará a segunda para que observe rigorosamente os projectos aprovados. Neste caso e naqueles em que a Concessionária não cumprir qualquer das obrigações assumidas, poderá o primeiro outorgante proceder ao seu cumprimento e execução, em substituição e por conta da Concessionária, pela forma que for julgada mais conveniente, pagando todos os encargos daqui resultantes por força da caução para execução de obras a que se refere a cláusula décima oitava e mandando logo que a segunda outorgante integralize essa caução no prazo que lhe fixar e que não será nunca inferior a catorze dias, a contar da data da notificação da Sociedade.

Quatro. O primeiro outorgante mantém os mesmos poderes de direcção e fiscalização tanto em relação à Concessionária como às entidades por esta contratadas ou incumbidas de realizarem os trabalhos por empreitadas ou subempreitadas ou outra qualquer forma de execução, sendo no entanto sempre e só a Concessionária que fica responsável perante o primeiro outorgante.

Cinco. A fiscalização da exploração dos jogos propriamente dita abrange, nomeadamente, a fiscalização diária das suas receitas brutas e continuará, até que outra regulamentação seja publicada, a ser feita de acordo com o «Regulamento da Fiscalização de Jogos», aprovado pela Portaria número sete mil e vinte e seis, de quatro de Agosto de mil novecentos e sessenta e dois, com as alterações subsequentes em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

##### (Representantes do Governo)

Um. Toda a actividade da Sociedade, quer como concessionária da exploração dos jogos, quer como sociedade comercial,

será acompanhada em permanência por um delegado do Governo, designado pelo primeiro outorgante, com as competências e atribuições definidas no Decreto-Lei número quarenta mil oitocentos e trinta e três, de vinte e nove de Outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, e ainda aquelas que por despacho do Governador lhe forem cometidas, dentro do espírito do mesmo diploma ou outra legislação que vier a ser promulgada.

Dois. O primeiro outorgante poderá ainda nomear administradores/representantes do Governo do Território para e/ou junto dos órgãos de gestão das empresas ou departamentos autónomos a que se referem as cláusulas oitava e décima, dotados dos poderes previstos no Decreto-Lei número quatrocentos e noventa e um barra setenta e três, de três de Outubro.

Três. A remuneração dos representantes referidos nos números anteriores será fixada por despacho do Governador, ouvida a segunda outorgante e a exclusivas expensas desta. As importâncias para ocorrer a essas despesas serão entregues no prazo e pela forma que o primeiro outorgante fixar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

##### (Caução)

Um. Para garantia da execução do contrato e dos empreendimentos ou realizações e planos parciais de execução, a segunda outorgante manterá a prestação de uma caução em dinheiro que em momento algum poderá ser inferior a dez milhões de patacas.

Dois. A caução poderá ser substituída por garantia que ofereça um coeficiente de liquidez aceitável pelo Governador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

##### (Conjunto Casino-Hotel Lisboa)

Um. A Concessionária não poderá constituir ónus de qualquer natureza sobre o conjunto Casino-Hotel Lisboa, cujo complexo turístico manterá em funcionamento com categoria de luxo.

Dois. Cumprido o período da concessão, o casino do conjunto acima referido, com todo o seu mobiliário e utensilagem, reverterá para o território de Macau, sem que este tenha que pagar qualquer importância à Concessionária.

Três. A Concessionária obriga-se a manter seguros contra todos os riscos os bens especificados no número anterior.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA

##### (Suspensão da exploração)

Um. O Governador poderá suspender a exploração dos jogos, por ponderoso motivo de ordem interna ou internacional, retomando a Concessionária essa exploração logo que a suspensão cesse, sem que lhe assista o direito a qualquer indemnização.

Dois. O período de tempo durante o qual a exploração estiver suspensa não será considerado na contagem do prazo da concessão, salvo se a suspensão se dever a facto imputável à própria Concessionária.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

### (Rescisão da concessão)

Um. A concessão poderá ser rescindida, por despacho do Governador publicado no *Boletim Oficial*, em qualquer dos seguintes casos:

a) Abandono da exploração ou sua suspensão injustificada por período superior a seis meses;

b) Transferência da exploração, total ou parcial, temporária ou definitiva, e seja qual for a natureza ou a forma que revista, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

c) Falta de pagamento, total ou parcial, nos prazos indicados nas cláusulas segunda e sexta, do prémio, imposto especial sobre o jogo e adicional;

d) Não integralização, no prazo marcado, da caução prevista na cláusula décima oitava;

e) Incumprimento do conteúdo essencial das obrigações previstas nas cláusulas oitava (ligações marítimas) e décima (dragagens e demais trabalhos de natureza marítima), não suficientemente justificado pela Concessionária.

Dois. Rescindida a concessão, reverterem para o Território a caução prestada, os bens afectos ao jogo e os que houverem sido realizados ao abrigo da concessão, sem qualquer indemnização a favor da Concessionária.

Três. A rescisão decretada com fundamento no disposto na alínea c) do número um desta cláusula, não prejudica a cobrança, em execuções fiscais do que for devido.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

### (Equilíbrio cambial)

A Concessionária obriga-se a colaborar com o Instituto Emissor de Macau (IEM) na execução da política governamental no domínio cambial, com vista ao equilíbrio do respectivo mercado interno.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

### (Penalidades)

Um. A Concessionária fica sujeita às multas abaixo indicadas em caso de falta de cumprimento, ainda que meramente culposa, das obrigações seguintes:

a) Por cada mês completo em que forem excedidos os prazos estipulados para a entrada em serviço das novas unidades de transporte a que se refere o número dois da cláusula oitava — a multa será de cento e cinquenta mil patacas (em relação a cada «ferry») e de cem mil patacas (em relação a cada jactoplana-

dor), com elevação ao dobro do respectivo montante mensal ao fim de um ano de atraso;

b) Por cada mês completo em que forem excedidos os prazos estabelecidos no programa de remoção a que se refere o número um da cláusula décima primeira — a multa será de cinquenta mil patacas, com elevação ao dobro do respectivo montante mensal ao fim de um ano de atraso;

c) Por cada mês completo em que forem excedidos os prazos de execução das redes de esgotos e arruamentos fixados nos termos do número três da cláusula décima primeira — a multa será de cinquenta mil patacas, com elevação ao dobro do respectivo montante mensal ao fim de um ano de atraso;

d) Por cada mês completo em que forem excedidos os prazos de construção dos blocos residenciais adicionais a que se refere o número dois da cláusula décima segunda — a multa será do montante que for estipulado nos contratos de concessão dos respectivos terrenos, mas nunca inferiores a um milhão e quinhentas mil patacas em relação a cada bloco residencial;

e) Quando a Concessionária efectuar qualquer alteração estrutural nos edifícios dos locais afectos à exploração dos jogos, sem o acordo prévio do Governo — a multa será de quinze mil patacas, independentemente da eventual anulação das alterações introduzidas;

f) Quando houver difusão para o exterior das salas autorizadas para a prática de jogos de fortuna ou azar do que nelas se passar relacionado com os mesmos jogos — a multa será de quinze mil patacas;

g) Pela inobservância do horário fixado para as salas de jogos — a multa será de quinze mil patacas;

h) Pela entrada nas salas de jogos de pessoas cuja admissão não é permitida — a multa será de quatro mil patacas, por cada uma dessas pessoas;

i) Pela não afixação ou incorrecta elaboração de qualquer dos avisos determinados por diploma legal — a multa será de mil e quinhentas patacas;

j) Quando se verificar aumento ou diminuição do número de bancas ou de máquinas automáticas em infracção ao disposto no número quatro da cláusula quinta — a multa será de dez mil patacas por unidade, sem prejuízo da invalidação das alterações feitas;

l) Quando circularem ou forem consumidas bebidas alcoólicas ou refeições nas salas de jogos — a multa será de duas mil patacas;

m) Quando a Concessionária utilizar os serviços de qualquer agente da função pública, no activo ou aposentado, em infracção ao disposto no número um da cláusula vigésima quinta — a multa será de quarenta mil patacas, sem prejuízo da anulação dos compromissos tomados pela Concessionária;

n) Quando a Concessionária mantiver ao serviço o empregado ou empregados cuja exclusão haja sido pedida pelo Go-

verno — a multa será de cinquenta mil patacas, sem prejuízo da anulação dos compromissos tomados pela Concessionária;

o) Quando não forem prontamente facultados ao pessoal afecto à fiscalização da exploração dos jogos propriamente dita todos os livros e documentos relativos à contabilidade especial dos jogos e à escrituração comercial da Concessionária que seja necessário consultar — a multa será de oitenta mil patacas;

p) Quando se verificar inexactidão ou insuficiência nos lançamentos efectuados nos livros e outros documentos relativos à contabilidade especial dos jogos e à escrituração comercial da Concessionária — a multa poderá ascender ao montante de duzentas e cinquenta mil patacas, conforme a gravidade da falta, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que haja lugar;

q) Pelo não cumprimento de qualquer das determinações previstas no contrato de concessão ou nas leis em vigor, a que se refere a cláusula vigésima sétima, se outra pena não estiver especialmente prevista — a Concessionária será punida com multa até cem mil patacas;

r) Nos casos previstos na cláusula vigésima primeira em relação aos quais o Governador não considere necessária a rescisão da concessão — a Concessionária será punida com multa até um milhão de patacas, sem prejuízo da reconstituição da situação que existiria se não tivesse ocorrido a infracção.

Dois. No caso de reincidência, dentro do prazo de um ano, as multas serão elevadas ao dobro, excepto a da alínea *h*) do número anterior e aquelas que estão fixadas ao mês. O Governador poderá reduzir os quantitativos das multas no caso de dar por verificado um especial circunstancialismo atenuativo.

Três. As multas têm natureza administrativa e serão impostas pelas entidades oficiais a quem for cometida a respectiva fiscalização nos termos legais, delas cabendo recurso para o Governador a interpor no prazo de dez dias contados da data da notificação da sua imposição.

Quatro. Pelo pagamento das multas (que não prejudicará o procedimento criminal a que porventura houver lugar) será exclusivamente responsável a Concessionária e solidariamente todos e cada um dos respectivos sócios, ainda que a Sociedade esteja dissolvida.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

##### (Cobrança coerciva de dívidas)

A falta de pagamento, nos prazos estabelecidos, das importâncias referidas neste contrato, e das multas, com mais cinco dias, se houver recurso, a contar da notificação da decisão deste, importa relaxe das respectivas dívidas que se efectuará logo que decorram quinze dias findos aqueles prazos, para o que os serviços competentes enviarão ao Juízo das Execuções Fiscais certidão competente assinada e autenticada com o selo branco, donde conste a importância e a proveniência da dívida, data do seu vencimento e designação da Concessionária.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

##### (Pessoal e Sociedade)

Um. A segunda outorgante (quer como sociedade concessionária dos jogos, quer como sociedade comercial, quer ainda

como agente ou representante de quaisquer entidades por intermédio de quem assegure o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato) não poderá, sem autorização do Governador a renovar no início de cada ano civil, utilizar os serviços de quaisquer agentes da função pública, no activo ou aposentados, ainda que tais serviços, remunerados ou não, sejam prestados a título eventual e seja qual for a forma que essa prestação revista. A autorização anual será requerida por cada um dos agentes interessados, ficando a concessionária obrigada a exigir-lhes, até ao dia vinte e oito de Fevereiro do ano a que respeitar, a apresentação de documento comprovativo da sua concessão.

Dois. A Sociedade obriga-se a despedir os empregados cuja exclusão seja pedida pelo primeiro outorgante por iludirem ou dificultarem a acção de fiscalização do Governo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

##### (Revisão e revogação)

Um. O presente contrato de concessão poderá a todo o momento ser revisto ou revogado por mútuo acordo entre o Território e a Sociedade concessionária e, de harmonia com o disposto no número quatro do artigo vigésimo sétimo da Lei número seis barra oitenta e dois barra M, de vinte e nove de Maio, as respectivas cláusulas serão actualizadas no período compreendido entre um de Janeiro e trinta e um de Maio de mil novecentos e oitenta e sete.

Dois. Independentemente da actualização a que se refere o número anterior, serão oportunamente ajustadas entre os outorgantes as seguintes matérias:

a) Redefinição do estatuto do administrador/representante junto do departamento autónomo a que se refere o número três da cláusula oitava, assim que estiverem reunidas as condições legais a que se refere o número quatro da mesma cláusula;

b) Instalação dos escritórios de representação turística e informação económica do Território no futuro terminal marítimo de Hong Kong, assim que o mesmo passar a ser utilizado pela Sociedade ou pelas empresas a que se refere o número três da cláusula oitava.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

##### (Regime imperativo e casos omissos)

Nenhuma cláusula deste contrato poderá ser interpretada como importando derrogação do regime definido na Lei número seis barra oitenta e dois barra M, de vinte e nove de Maio, e seus diplomas complementares, cujas disposições imperativas se considera fazerem parte integrante deste contrato, bem como os respectivos preceitos supletivos em tudo o que for omissos o presente clausulado.

Pelos Senhores Stanley Ho e Teddy Yip, na qualidade de representantes legais da segunda outorgante, foi dito por intermédio do mencionado intérprete: — Que aceitam pela Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, denominada «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau», o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições de

que têm inteiro e perfeito conhecimento, sujeitando-se ao seu fiel e exacto cumprimento. Assim o disseram e reciprocamente aceitaram na qualidade em que outorgam, do que dou fé. O imposto do selo devido nos termos dos artigos quinquagésimo terceiro, octogésimo segundo e centésimo segundo da Tabela Geral do Imposto do Selo, em vigor, será no fim pago por meio de guia, de harmonia com o artigo centésimo primeiro do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pelo Diploma Legislativo número setecentos e um, de quinze de Março de mil novecentos e quarenta e um. Foram testemunhas presentes, cuja idoneidade verifiquei, os Senhores Doutor Joaquim Manuel Zenha Relá, Assessor-Jurídico, e Capitão-Tenente, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, Director dos Serviços de Finanças de Macau, ambos casados e residentes nesta cidade, as quais este contrato vão assinar com os outorgantes, com o Digníssimo Doutor Procurador-Geral Adjunto da República, nesta Comarca, e comigo, Mário Corrêa de Lemos, Chefe de Repartição e notário, depois de ser por mim lido em voz alta na presença simultânea de todos, traduzido verbalmente em língua chinesa pelo atrás mencionado intérprete que também assina, e achado conforme.

Seguem-se as seguintes assinaturas: — *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa* — *Stanley Ho* — *Teddy Yip* — *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa* — *Joaquim Manuel Zenha Relá* — *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro* — Fui presente: (assinado) *Rodrigo António Leal de Carvalho* — *Mário Corrêa de Lemos*.

FIEL TRASLADO da escritura original a que me reporto e que se acha lançada a folhas cinquenta e três e seguintes do Livro de Notas número duzentos e dezassete da Direcção dos Serviços de Finanças. Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e oitenta e três. — E eu, *Mário Corrêa de Lemos* chefe de Repartição e notário, que o fiz escrever à máquina, conferi, rubriquei e achei conforme, subscrevi e assino. — *Mário Corrêa de Lemos*.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Dezembro de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1983:

António Conceição do Rosário, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Janeiro de 1983, com a seguinte pensão de aposentação anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$ 34 568,40, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da referida lei, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos

de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 43, de 23 de Outubro de 1982, considerando o vencimento de categoria de Pts: \$ 2 250,00, atribuído ao grupo «R», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6, anexa à referida Lei n.º 7/81/M, substituída pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, e de Pts: \$ 256,00, correspondente à diuturnidade concedida pelo artigo 166.º do mencionado Estatuto, mantida por força do artigo 168.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, acrescido de Pts: \$ 500,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 11 de Janeiro de 1983:

Katun Bi, terceiro-oficial administrativo do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Gabriel Bruno Machado de Mendonça, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo, operadora do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Arlete Maria Carion, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Alda Assis da Silva Guilherme, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Alice de Sousa, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Cândida Cecília Noronha de Assunção, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

#### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 30 de Dezembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 7 de Janeiro de 1983, respeitante a José Chagas Granados, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

### CADEIA CENTRAL

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Dezembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 de Janeiro do corrente ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe, contratado, Rangila Shah, aliás José Ali, da Cadeia Central de Macau:

«Necessita de mais (30) trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Cadeia Central, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1983. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

### SERVIÇOS DE ECONOMIA

#### Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1983:

Maria Manuela da Silva de Aguiar Viana de Freitas, licenciada em Economia — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de chefe da Repartição do Comércio dos Serviços de Economia, nos termos das disposições conjugadas com o n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, e dos artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º da

Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 15 de Outubro de 1982, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, indo ocupar o lugar criado e dotado pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto. (O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

#### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 10 do corrente mês, foi autorizada a rectificação do nome da escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia, de Maria Manuela Afonso para Maria Manuela Afonso dos Santos, conforme consta do bilhete de identidade n.º 24 513, emitido pelo Arquivo de Identificação de Macau.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

### SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

#### Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Novembro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1983:

Teresa Lisete Xavier, portageira de 2.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerada, a seu pedido, das funções de secretário da Comissão de Terras, para que foi nomeada por despacho de 1 de Fevereiro de 1982, visado em 24 pelo Tribunal Administrativo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/82.

Por despachos de 29 de Novembro de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro do corrente ano:

José Tang, servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — dispensado do referido cargo para que foi transitado por despacho de 23 de Setembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/81, a partir da data de posse do novo cargo de contínuo de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Pou Chan Keong, servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — dispensado do referido cargo para que foi transitado por despacho de 23 de Setembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/81, a partir da data de posse do novo cargo de contínuo de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.



Por despachos de 29 de Novembro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro do corrente ano:

América Celestina dos Santos Coteriano — nomeada, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Carlos Manuel Agostinho.

Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo — nomeada, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar resultante da nomeação do titular do lugar, **Guilherme Vitorino Paulo**, para escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, dos mesmos quadro e Serviços.

José Tang — assalariado para desempenhar as funções de contínuo de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 53.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 147/81/M, de 19 de Setembro, e ainda não provido.

Pou Chan Keong — assalariado para desempenhar as funções de contínuo de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 53.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 147/81/M, de 19 de Setembro, e ainda não provido.

Tam Veng Kei — assalariado para desempenhar as funções de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 53.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da dispensa concedida a Leong Siu Ngó, por despacho de 8 de Novembro de 1982.

Ng Chi Keong — assalariado para desempenhar as funções de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 53.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da dispensa concedida a José Tang, por despacho de 29 de Novembro de 1982.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *António F. N. dos Santos Teixeira*, engenheiro civil.

## SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu as funções de chefe dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau em 8 do corrente mês, após o gozo de licença graciosa em Portugal, deixando por este motivo de exercer essas funções, por substituição, o engenheiro técnico agrário, Carlos Daniel de Carvalho Batalha.

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *António J. E. Estácio*, engenheiro técnico agrário.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Novembro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1983:

Lam Keng Man, aliás Pedro José Lam, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, a partir de 10 de Janeiro de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 13 de Janeiro de 1983:

Fernanda Maria Leandro de Nogueira Botelho, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

### Extracto de alvará

Por despacho de 4 de Setembro de 1982, foi Leong Veng Hong autorizado a explorar um café e «fast-food» de 3.ª classe, denominado «Veng Hung», sito na Avenida Almirante Lacerda, n.º 82, r/c.

(Custo desta publicação \$ 20,60)

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 10 de Janeiro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 de Janeiro do mesmo ano, respeitante a Ng Iao Keong, filho de Ng Iok Tóng, condutor de automóveis de 3.ª classe desta Direcção de Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 19 de Janeiro de 1983».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

**IMPRESA NACIONAL DE MACAU**

**Lista de antiguidade do pessoal dos quadros aprovados por lei e contratado, elaborada nos termos do artigo 121.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1982**

Número de		Categorias e nomes	Data				
Ordem	Classe		Do nascimento	Da entrada ao serviço	Da entrada no quadro	Do diploma da nomeação ou do contrato	Da entrada na actual classe
<b>PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI:</b>							
<i>Administrador:</i>							
1	1	António de Vasconcelos Mendes Liz (a) .....	3-10-1944	3- 5-1965	—	22- 7-1982	26- 8-1982
<i>Chefe de secção:</i>							
2	1	José Maria Bártolo .....	1- 1-1941	1- 4-1967	16- 8-1975	3-10-1978	21-10-1978
<i>Primeiro-oficial:</i>							
3	1	Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias .....	5-10-1953	2- 9-1974	8-10-1979	8-10-1979	8-10-1979
<b>Serviço técnico</b>							
<i>Chefe da secção de oficinas:</i>							
4	1	António Jesus de Sousa e Sales .....	25- 1-1933	26- 7-1958	26- 7-1958	28- 8-1975	6- 9-1975
<i>Compositores de 1.ª classe:</i>							
5	1	Amadeu Francisco Cordeiro .....	2- 4-1933	22-10-1949	26- 7-1958	15- 6-1968	22- 6-1968
6	2	Viriato Ângelo Conceição da Costa do Rosário ....	4- 2-1939	1- 7-1969	15- 1-1972	22-10-1975	25-10-1975
7	3	Manuel Pereira de Figueiredo .....	5- 6-1950	1- 8-1970	15- 1-1972	7- 6-1979	30- 6-1979
<i>Compositores de 2.ª classe:</i>							
8	1	Jaime António de Siqueira .....	27- 2-1955	23- 3-1974	27-12-1975	23-12-1975	27-12-1975
9	2	Cândido Jorge, aliás Cândido Jorge Cuen .....	11-12-1944	3- 5-1980	3- 5-1980	24- 3-1980	3- 5-1980
10	3	Vago .....	—	—	—	—	—
11	4	Vago .....	—	—	—	—	—
12	5	Vago .....	—	—	—	—	—
<b>PESSOAL CONTRATADO:</b>							
<b>Depósito e armazém de materiais</b>							
<i>Fiel de depósito e de armazém:</i>							
13	1	Telmo Agostinho de Assis Rodrigues.....	28- 8-1936	3- 8-1963	—	8-10-1975	11-10-1975
<b>Secretaria e contabilidade</b>							
<i>Segundo-oficial:</i>							
14	1	Francisco Paula Nunes.....	3-11-1941	18- 7-1964	—	27- 7-1977	30- 7-1977
<i>Terceiro-oficial:</i>							
15	1	Beatriz Dias .....	6-11-1952	10-12-1973	—	15- 2-1978	18- 2-1978
<i>Aspirante:</i>							
16	1	Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins	2- 1-1957	1- 9-1975	—	15- 2-1978	18- 2-1978
<i>Continuo de 2.ª classe:</i>							
17	1	Fausto António Jacinto Nunes .....	16- 8-1950	7- 8-1976	—	31- 7-1976	7- 8-1976

(a) Técnico de 1.ª classe do Gabinete de Comunicação Social, desempenhando as funções de administrador, em regime de interinidade, desde 26 de Agosto de 1982.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1983. — O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

**SERVIÇOS DE MARINHA****Extracto de despacho**

Por despacho de 2 de Dezembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 do corrente mês:

Manuel Augusto Teixeira de Carvalho, contramestre de draga do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha — nomeado, nos termos dos artigos 63.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, interinamente, as funções de mestre de draga do mesmo quadro e Repartição, indo ocupar o lugar criado pela alínea a) do artigo único do Decreto-Lei n.º 7/80/M, de 22 de Março. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante ao marinheiro de 2.ª classe n.º 54, destes Serviços, Iu Kun Va:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do E. F. U.».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**

## POLICIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Extractos de despachos**

Por despacho de 14 de Setembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1983:

Chiu Wah Bun, servente de 2.ª classe assalariado n.º 20/71, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — ascendido a servente de 1.ª classe, nos termos do Diploma Legislativo n.º 1748, de 30 de Setembro de 1967, conjugado com o Diploma Legislativo n.º 1 861, de 4 de Dezembro de 1971, a partir de 16 de Agosto de 1982, de conformidade com a alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 9 019, de 15 de Março de 1969. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 3 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1983:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo da alínea b) do artigo 1.º do capítulo I do Regulamento de Promoções do Pessoal da P.S.P. de Macau, a comissário-chefe da mesma Polícia, para preenchimento das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 70/82/M, de 30 de Dezembro, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/82, e ainda não providas:

Comissário, Domingos Fernandes do Rosário;  
Comissário, António Máximo do Rosário.

(São devidos os emolumentos individuais de \$24,00).

Por despachos de 8 de Janeiro de 1983:

Américo de Sousa, subchefe de esquadra n.º 858/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 3.ª classe n.º 172/78, Che Kok Hon;  
Guarda de 3.ª classe n.º 507/73, Chan Kam Hong;  
Guarda de 3.ª classe n.º 557/73, Pedro Hong;  
Guarda de 3.ª classe n.º 739/68, Ch'an Pin;  
Guarda de 3.ª classe n.º 862/78, Sou Mun Tao ou Muan Toe;  
Guarda de 3.ª classe n.º 873/78, Vong Va Chiu;  
Guarda de 3.ª classe n.º 877/78, Fong Soi Kuong.

Por despacho de 13 de Janeiro de 1983:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 3.ª classe n.º 283/67, Fong Tong Seng;  
Guarda de 3.ª classe n.º 516/78, Hong Cheong Kuong.

**Declaração n.º 3**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Janeiro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 463/80, Armando Carlos da Rosa, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de mais 15 (quinze) dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1983. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel.

**OBRA SOCIAL****Extracto de despacho**

Por despacho de 31 de Dezembro de 1982:

A Comissão Administrativa da Obra Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, passa a ter a seguinte constituição:

*Vogais:*

Major de cavalaria, Henrique de Carvalho Moraes;  
Comandante-secção, Ramon Córdova;

1 Representante dos Serviços de Finanças;  
 Chefe de esquadra, Leongue Fuque Quiangue;  
 Subchefe de esquadra n.º 449/75, Joaquim Leitão;  
 Subchefe de esquadra n.º 68/69, José San;  
 Guarda de 1.ª classe n.º 374/58, leong Ng Vá;  
 Guarda de 1.ª classe n.º 348/70, Ng Yuk Wah;  
 Guarda de 2.ª classe n.º 65/75/F, Helen Kam Suk Chun Serrão;  
 Escriturária-dactilógrafa, Fernanda Maria da Silva Silva; e  
 Guarda, aposentado, Alberto Francisco de Costa.  
*Secretário*: Chefe de esquadra, aposentado, Octávio Maria Correia Couto.  
*Tesoureiro*: Guarda de 2.ª classe n.º 32/74/F, Sou Lai Kun.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1983. — O Comandante da Polícia e Presidente da C. A. da O. Social, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel.

#### CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

##### Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Janeiro de 1983:

Si Tou Kim Man, guarda de 3.ª classe n.º 27/78, contratado do Centro de Recuperação Social — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada no Território e estrangeiro, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Ao pessoal, abaixo indicado, do Centro de Recuperação Social — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 3.ª classe n.º 24/78, Choi Meng Kao;  
 Guarda de 3.ª classe n.º 42/78, Lei Kim Iat;  
 Guarda de 3.ª classe n.º 44/78, Ip Peng Kun.

Centro de Recuperação Social, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1983. — O Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

#### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

##### Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Janeiro de 1983:

Porfírio Nito de Sousa, guarda de 2.ª classe n.º 202, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença gra-

ciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Américo José Alves, guarda de 2.ª classe n.º 219, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Leong Chi Fai, guarda de 3.ª classe n.º 471, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Lai Kuok Wa, guarda de 3.ª classe n.º 410, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 90 dias, concedidos por despacho de 25 de Novembro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 5 de Dezembro de 1981, em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Dezembro de 1982, emitiu o seguinte parecer homologado em 4 de Janeiro de 1983, respeitante ao subchefe n.º 7, da Polícia Marítima e Fiscal, Abílio de Figueiredo Matias:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de trinta dias».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1983. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

#### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

##### Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Janeiro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Ché Kuong Im, aliás João Baptista Ché, agente-auxiliar de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — rescindido, a seu pedido, do contrato de prestação de serviço celebrado em 13 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Outubro de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 6 de Novembro do mesmo ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1983.

Por despacho de 8 de Janeiro de 1983:

Tso Seong, dactiloscopista da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1983. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

#### Aviso

Faz-se público que se acha aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação oficial do presente aviso, para provimento de um lugar de oficial de diligências dos Serviços de Administração Civil.

Os candidatos deverão apresentar nesta Repartição os seus requerimentos pedindo a admissão ao concurso, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, devendo obedecer ao estabelecido no artigo 10.º e seu § 1.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, e instruído com os seguintes documentos comprovativos de:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Não ser inferior a 18 anos de idade;
- c) Possuir, pelo menos, a 4.ª classe de instrução primária;
- d) Ter conhecimento prático da língua chinesa dialecto, cantonense, passado pela Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses;
- e) Ter satisfeito as leis do recrutamento militar;
- f) Ter aptidão física.

São condições de preferência:

1. Ter prestado serviço como oficial de diligências em qualquer serviço público;
2. Ter exercido qualquer outro cargo público com boas informações;
3. Ter maiores habilitações literárias;
4. Ter menor idade.

Os documentos referidos nas alíneas d), e) e f) do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, só serão exigidos em caso de nomeação.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

### SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

#### Anúncio

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 5 do corrente mês, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos, independentemente da idade, que possuam no mínimo o curso geral do ensino secundário ou equivalente, para o provimento de vários lugares de aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador e entregue na secretaria destes Serviços, devendo os interessados indicar a sua identificação completa (com menção do número do bilhete de identificação legalmente reconhecido, data e entidade emissora) acompanhado de um certificado de habilitações literárias.

O concurso constará de provas escritas e orais e nele será observado o programa constante do quadro n.º 3 — I, do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no n.º 3 do artigo 51.º do Regulamento destes Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Lô da Silva*.

### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 10 de Janeiro de 1983, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, concurso documental e de provas práticas para o provimento dos lugares vagos existentes de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e de outros que se vierem a dar no mesmo quadro.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador de Macau e entregue na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter maioridade;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento a certidão de que possuem como habilitação mínima a aprovação no 2.º ano do Ensino Preparatório ou equivalente e a certidão do registo de nascimento.

Os candidatos serão submetidos a uma prova prática versando sobre as seguintes matérias:

1) Noções gerais do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, designadamente: deveres e direitos dos funcionários e funcionamento dos Serviços;

2) Noções gerais do Estatuto Orgânico de Macau;

3) Orgânica da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

4) Noções gerais dos diferentes graus e ramos de ensino ministrados em Macau;

5) Redacção de uma nota ou ofício de tema simples, servindo também como prova caligráfica;

6) Cópia de um texto e elaboração de um mapa simples (pelo menor tempo), como prova de dactilografia.

São eliminatórias as provas de redacção e dactilografia.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da publicação da lista de classificação no *Boletim Oficial*.

Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

#### Listas

Devidamente homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 11 de Janeiro de 1983, se publica a lista de classificação final do concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro de 1982:

##### *Candidato aprovado:*

Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves .....12,6 valores (Regular)

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

Devidamente homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 12 de Janeiro de 1983, se publica a lista de classificação final do concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de dois lugares de arquivista da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 18 de Setembro de 1982:

##### *Candidatos aprovados:*

1.º Fátima Augusto de Assis ...17,6 valores (Muito Bom)

2.º Isabel Lis da Silva .....16,6 valores (Bom)

3.º Cristina Lurdes do Rosário.15,6 valores (Bom)

Candidato reprovado — 1

Candidatos que não compareceram — 2

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

#### Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 12 de Janeiro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 67.º e 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Nos termos do § 1.º do artigo 67.º, conjugado com o artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, é convocado o segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Eduardo António Carvalho, a comparecer a este concurso.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando sobre os seguintes assuntos:

1. Constituição Política da República Portuguesa;
2. Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76/M, de 17 de Fevereiro;
3. Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966;
4. Diploma Orgânico dos Serviços de Educação e Cultura e de outros preceitos legais respeitantes aos mesmos Serviços;
5. Conhecimentos gerais dos preceitos de toda a legislação respeitante aos diferentes graus e ramos de ensino;
6. Orçamento, reforço de verbas, abertura de créditos especiais e extraordinários. Distribuição de verbas globais e nova classificação de receitas e despesas públicas estabelecida pelo Decreto n.º 729-C/75, de 22 de Dezembro;
7. Redacção de projectos de decretos-leis e portarias relativos aos Serviços de Educação e Cultura ou que com estes se liguem, bem como de diplomas de nomeação, promoção, exoneração, demissão e de concessão de licenças;
8. Redacção de informações ou propostas.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

**SERVIÇOS DE SAÚDE****Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho de 6 de Janeiro corrente, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, se considera definitiva a lista dos opositores obrigatórios que fazem parte integrante do aviso do concurso de provas práticas para promoção ao lugar de chefe de secretaria-geral do quadro administrativo destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1982.

De harmonia com o indicado despacho se faz público que as provas práticas do referido concurso se realizarão numa das dependências da Direcção dos Serviços, no dia 2 de Fevereiro próximo com início às 9,30 horas.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

**SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA****Anúncio**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 12 de Janeiro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a auxiliar técnico de 3.<sup>a</sup> classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística de Macau, nos termos da alínea d) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, conjugada com o § 1.º do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Nos termos do artigo 69.º do citado Estatuto, são convocados a comparecer a este concurso os auxiliares de apuramentos estatísticos do mesmo quadro, Maria João Bazenga de Sousa Pinto Variz e Alice Maria Gomes.

O programa do concurso constará de provas práticas versando os seguintes assuntos:

- Constituição da República Portuguesa;
- Estatuto Orgânico de Macau;
- Orgânica dos Serviços de Estatística de Macau;
- Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- Matéria de 1.º Curso Elementar de Estatística;
- Redacção de uma informação ou proposta.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* do Território.

O júri do presente concurso é constituído pelos seguintes elementos destes Serviços:

**PRESIDENTE:** O chefe dos Serviços de Estatística.

**VOGAIS:** Dr. Álvaro de Jesus Ribeiro da Silva, técnico estatístico;

Dr.<sup>a</sup> Maria Luísa de Mello Bragança Jalles, técnico estatístico.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Beatriz Isabel do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 2.<sup>a</sup> classe, interino.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Éditos de 30 dias**

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Lei Kuai Chi requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Chan Kam Ch'ong, que foi guarda de 3.<sup>a</sup> classe n.º 627/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico principal.

**Éditos de 90 dias**

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Maria Tsé Sau Yun, também conhecida por Maria Tsé Sau Yun de Almeida, requerido a pensão em dívida deixada pelo seu falecido marido, Adriano Rosas de Almeida, que em vida foi subchefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico principal.

**Éditos de 30 dias**

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o

disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Rita Lei Cardoso, aliás Lei Sin Vá, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Manuel Pinto Cardoso, que em vida foi comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgarem com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico principal.

### Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Beatriz Nabi Alves requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Leonel Humberto Alves, que foi chefe de secção da Direcção dos Serviços de Saúde, aposentado, devem todos os que se julgarem com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Anúncio

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 27 de Julho de 1982, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para preenchimento de lugares de terceiro-oficial de exploração do quadro de exploração destes Serviços, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o 2.º ciclo liceal ou equivalente, com idade não inferior a 18 anos, e os operadores do mesmo quadro destes Serviços com mais de 3 anos de serviço na categoria.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador de Macau e entregue na secretaria desta Direcção até às 17,00 horas do último dia do prazo, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do

Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento a certidão de que possuem como habilitações literárias o 2.º ciclo liceal ou equivalente e a certidão narrativa completa do registo de nascimento.

Os operadores do quadro de exploração dos CTT, que quiserem concorrer, terão apenas de juntar certidão de que possuem três anos de serviço na categoria com boas informações, nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para sua nomeação.

O programa do concurso constará de uma prova escrita, versando sobre os seguintes assuntos:

- 1) Regulamento para a execução do serviço de correspondências postais, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956. (*B. O. n.º 23/1956*);
- 2) Regulamento para a execução do serviço de encomendas postais, aprovado pelo Decreto n.º 40 441, de 20 de Dezembro de 1955. (*B. O. n.º 2/1956*);
- 3) Regulamento para a execução do serviço postal de valores declarados, aprovado pelo Decreto n.º 41 014, de 23 de Fevereiro de 1957. (*B. O. n.º 11/1957*);
- 4) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;
- 5) Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- 6) Redacção de uma nota ou ofício;
- 7) Prova dactilográfica de um texto, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

São condições de preferência em igualdade de classificação:

- 1) Maior tempo de serviço prestado nos CTT de Macau;
- 2) Maiores habilitações literárias.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da lista de classificação no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

(Custo desta publicação \$ 221,50)



**SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES****CAIXA ECONÓMICA POSTAL****Balancete das operações realizadas no mês de Dezembro de 1982**

Discriminação	Números	Importâncias
<b>Depósitos:</b>		
Em cadernetas existentes .....	149	\$ 1 122 511,70
Em cadernetas emitidas durante o mês ..	—	—
<i>Total</i> .....	<u>149</u>	<u>\$ 1 122 511,70</u>
Reembolsos pagos durante o mês .....	145	\$ 1 764 793,20
Juros recebidos durante o mês .....	—	\$ 146 709,90
Juros pagos durante o mês .....	—	\$ 17 377,50
Cadernetas em circulação — Saldo da Conta «Titulares» .....	2 869	\$ 6 557 008,44
<b>Valores totais da Caixa:</b>		
Em dinheiro .....	—	\$ 395 260,12
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino-Contas c/Estado .....	—	\$ 4 000 000,00
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino .....	—	\$ 740 258,13
Em depósitos à ordem no Banco Comercial de Macau .....	—	\$ 459 014,50
Em imóveis .....	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios .....	—	\$ 52 372,00
Em empréstimos hipotecários .....	—	\$ 54 000,00
Em empréstimos por declaração de dívida .....	—	\$ 20 160,00
Em adiantamentos a funcionários .....	—	\$ 7 733 043,40
Em adiantamentos para compra de casas .....	—	\$ 8 584 372,00
Em acções .....	—	\$ 159 100,00
<i>Total</i> .....	<u>—</u>	<u>\$ 22 438 029,25</u>
Fundo de reserva .....	—	\$ 1 396 250,25
Fundo disponível .....	—	\$ 485 267,90
Fundo de conservação e reparação de imóveis .....	—	\$ 193 532,80
Reembolsos totais .....	3	\$ 1 000 674,10

Macau, 10 de Janeiro de 1983. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos*. — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Luis Filipe Ferreira Simões*. — *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças junto da C. A., *Alberto Rosa Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 116,00)

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Aviso**

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Kou Chi Wá, de nacionalidade chinesa, morador na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 133-E, r/c, requer autorização para a instalação de uma oficina de reparação de automóveis, denominada «Tak Cheong Motors», sita na Rua Três da Areia Preta, n.º 63, Loja «D-A», r/c e sobreloja do Edifício San Mei On, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro, barulho, fumo e emanações nocivas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1983. — O Director, *Manuel Ferro da Silva Menezes*.

(Custo desta publicação \$ 67,00)

**SERVIÇOS DE TURISMO****Listas**

Classificação dos candidatos ao concurso de provimento de lugares de auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar (ramo de actividades turísticas) da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1982:

Nomes	Média final
1.º Margarida da Luz Marques Torres ...	15,2
2.º João Manuel Machado de Castro Carvalho .....	15
3.º Tang Sai Man .....	14,8
4.º Joaquim Roberto da Rocha .....	10,6
5.º Guilhermina Helena da Silva .....	10,4

Reprovado — 1 candidato.

Não compareceram — 6 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto, para a Educação, Cultura e Turismo, de 10 de Janeiro de 1983).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

Classificação dos candidatos ao concurso para provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1982:

Nomes	Média final
1.º Paulino do Lago Comandante .....	12,4
2.º Lei Wing Ning .....	10,4

Reprovou: 1 candidato.

Faltaram: 6 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 10 de Janeiro de 1983).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Lista de classificação

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de três lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1982:

#### Candidatos aprovados:

- |  |                   |
|--|-------------------|
| 1.º Maria de Assunção Yeong Ferreira Sin ..... | 15 valores (Bom); |
| 2.º Maria Teresa de Assunção .....             | 12 » (Regular);   |
| 3.º Madalena Pereira de Oliveira ...           | 11 » »            |
| 4.º Chiu Mei San .....                         | 10 » »            |

Candidato reprovado — 1.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 10 de Janeiro de 1983).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1982. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *António Maria Gomes de Azevedo*, capitão-tenente AN. — *José Arnaldo Teixeira Alves*, primeiro-tenente AN. — *Isabel Madeira de Carvalho*, intérprete-tradutora de 3.ª classe. — O Secretário, sem voto, *Carlos Alberto do Nascimento Veloso*, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

#### Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 5 de Janeiro de 1983, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento de um lugar de chefe de secretaria do quadro administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, ao qual poderão concorrer os chefes de secção de todos os Serviços Públicos do Território que tenham três anos de bom e efectivo serviço nessa categoria. Este prazo será reduzido a dois anos relativamente aos funcionários cuja última classificação de serviço tenha sido de «Muito Bom».

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria da Polícia Judiciária, devendo os interessados mencionar a identidade completa e juntar certidão comprovativa do tempo de serviço prestado e respectiva classificação.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O programa do concurso constará de provas práticas, com a duração de dois dias e de quatro horas em cada dia, versando sobre as seguintes matérias:

- Constituição da República Portuguesa;
- Estatuto Orgânico de Macau;

- Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- Legislação geral e especial sobre Polícia Judiciária;
- Regulamento do Almojarifado de Fazenda: inventário, cargas e descargas, inutilização e incapacidade de material;
- Processamento e liquidação de despesas públicas, aquisição de material, concursos públicos e limitados;
- Orçamento: sua execução, prestação de contas, fundos permanentes e escrituração de dotações orçamentais;
- Reforços de verbas, abertura de créditos especiais e ordinários;
- Contas de responsabilidade: sua organização;
- Vencimentos e outros abonos;
- Propostas de alteração ao orçamento;
- Elaboração de projectos de diplomas legais: leis, decretos-leis e portarias;
- Instauração e instrução de processos disciplinares;
- Redacção de uma proposta ou informação a indicar pelo júri.

As provas práticas referidas nas alíneas a), b), c), d), m), n) e o) serão realizadas no 1.º dia e as restantes no 2.º dia.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1983. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

#### Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso de provas práticas para provimento de um lugar de chefe de secção do quadro administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3 de Julho de 1982, tem a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Francisco José da Conceição da Silva de Noronha, subdirector.

VOGAIS: Dr. Fernando Lynn da Rosa Duque, administrador do Concelho das Ilhas;  
Américo da Silva Leong Monteiro, técnico de 1.ª classe, interino, dos Serviços de Finanças.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho, primeiro-oficial.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1983. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3 de Julho de 1982, para provimento de um lugar de chefe de secção do quadro administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, que o mesmo se realizará nos dias 28 e 29 do corrente mês, pelas 9,30 horas, no edifício da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1983. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 42, de 16 de Outubro de 1982, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** O subdirector, dr. Francisco José da Conceição da Silva de Noronha.

**VOGAIS:** O inspector de 1.ª classe, interino, Albano da Conceição Augusto Cabral;

O chefe da brigada, substituto, Francisco António de Oliveira Mourato.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Segundo-oficial, Fernando Augusto de Assis.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1983. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso de habilitação, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1982, para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, que o mesmo se realizará nos dias 28 e 29 de Janeiro do corrente mês, pelas 9,00 horas, no edifício da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1983. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

#### Lista definitiva

Nos termos do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, se publica a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1982:

1. Alberto Manuel Sales;
2. Alfredo Augusto Tadeu da Silva;
3. Américo José Cordeiro;
4. António Alfredo dos Santos Rodrigues Dias;
5. António de Conceição Xavier Couto;
6. António Rodrigues Lam;
7. Armando Aleia de Sousa Lei;
8. Armando da Silva Matos;

9. Arnaldo António Amante Gomes;
10. Arnaldo Augusto da Rosa;
11. Arnaldo Lopes Monteiro;
12. Artur Luís Gonzaga Lágrimas Bento;
13. Augusto Assis do Serro;
14. Augusto José da Luz;
15. Carlos Alberto da Luz;
16. Carlos Eduardo Francisco Leandro Nogueira;
17. Carlos Jacinto Machado da Costa Roque;
18. Carlos Manuel de Sales da Silva;
19. Carlos Ritchie Fão;
20. Chang Soi Kei;
21. Cheong Kam Meng;
22. Choi Meng Kao;
23. Diamantino Ângelo da Rocha;
24. Estanislau Carlos do Rosário;
25. Eurico Fernando da Conceição;
26. Fausto Viseu Bento;
27. Fernando das Dores Cordeiro;
28. Fong Wai Weng;
29. Frederico Augusto Sales;
30. Gaspar Xequê do Rosário;
31. Geraldo Francisco Rodrigues;
32. Horácio Luís Sales de Oliveira;
33. Jaime Machado de Mendonça;
34. João Carlos dos Santos Rodrigues Dias;
35. João Luís Baptista, aliás João Luís Baptista Lei;
36. Joaquim Dias Ferreira Marques;
37. Jorge da Silva Manhão;
38. José António da Silva;
39. José Domingos Guerra;
40. José Manuel Ribas Costa e Silva;
41. José Manuel Santos;
42. José Renato Ferreira;
43. Júlio Augusto Pinto do Amaral;
44. Lao Weng Ion ou Liou Weing Ngwan;
45. Lei Kam Chio;
46. Lou Lau Chün;
47. Luís Vasco do Rosário;
48. Manuel António Quintal;
49. Manuel Azevedo Lei;
50. Manuel Maria Gomes;
51. Manuel José da Luz;
52. Mário António Lameiras;
53. Palmiro Augusto Estorninho Júnior;
54. Paulino do Lago Comandante;
55. Porfírio Zeferino de Sousa;
56. Sou Kuong Fai;
57. Sun Seak Kuan;
58. Tang Vang Io;
59. Vei Jen;
60. Venâncio António Velez da Rosa Xavier;
61. Wilfredo Oane Marques;
62. William Victor Gutierrez;
63. Xequê Hassan Mamblecar.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 13 de Janeiro de 1983).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1983. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ANÚNCIO

#### Aumento de capital social e alteração de estatutos

Certifico que, por escritura de 27 de Dezembro de 1982, exarada a fls. 40 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 193-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, o capital social da sociedade anónima denominada «Companhia de Investimento Predial Ka Fai, S. A. R. L.», em inglês, «Ka Fai Land Investment Company Limited», e, em chinês, «Ka Fai Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 1 171 a fls. 7 do Livro C-4.º, que era de \$ 6 000 000,00 foi aumentado para \$ 60 000 000,00, sendo este reforço efectuado pela emissão de 5 400 000 (cinco milhões e quatrocentas mil) acções, de \$ 10,00 cada, inteiramente subscritas do modo seguinte:

1) Buildmore International Limited — 4 409 000 (quatro milhões quatrocentas e nove mil) acções, no valor global de \$ 44 090 000,00 (quarenta e quatro milhões e noventa mil patacas);

2) Damosan Limited — 99 000 (noventa e nove mil) acções, no valor global de \$ 990 000,00 (novecentas e noventa mil patacas);

3) Aceworld Limited — 99 000 (noventa e nove mil) acções, no valor global de \$ 990 000,00 (novecentas e noventa mil patacas);

4) Acetown Limited — 99 000 (noventa e nove mil) acções, no valor global de \$ 990 000,00 (novecentas e noventa mil patacas);

5) Acejade Limited — 99 000 (noventa e nove mil) acções, no valor global de \$ 990 000,00 (novecentas e noventa mil patacas);

6) Aceglad Limited — 99 000 (noventa e nove mil) acções, no valor global de \$ 990 000,00 (novecentas e noventa mil patacas);

7) Aceforce Limited — 99 000 (noventa e nove mil) acções, no valor global de \$ 990 000,00, (novecentas e noventa mil patacas);

8) Acefree Limited — 99 000 (noventa e nove mil) acções, no valor global de \$ 990 000,00 (novecentas e noventa mil patacas);

9) Sure Best Limited — 99 000 (noventa e nove mil) acções, no valor global de \$ 990 000,00 (novecentas e noventa mil patacas);

10) Sure Famous Limited — 99 000 (noventa e nove mil) acções, no valor global de \$ 990 000,00 (novecentas e noventa mil patacas);

11) Musongon Company Limited — 99 000 (noventa e nove mil) acções, no valor global de \$ 990 000,00 (novecentas e noventa mil patacas);

12) Sure Rich Limited — 1 000 (mil) acções, no valor global de \$ 10 000,00 (dez mil patacas).

Que o dinheiro proveniente da subscrição das novas acções deu já entrada na caixa social, pelo que, o capital da sociedade se encontra totalmente subscrito e realizado, o que eles, membros do Conselho de Administração da Companhia de Investimento Predial Ka Fai, S. A. R. L., afirmam sob sua responsabilidade:

Que as acções da Companhia ficam assim distribuídas, após o reforço do capital:

1) Buildmore International Limited — 4 875 000 (quatro milhões oitocentas e setenta e cinco mil) acções;

2) Damosan Company Limited — 110 000 (cento e dez mil) acções;

3) Aceworld Limited — 110 000 (cento e dez mil) acções;

4) Acetown Limited — 110 000 (cento e dez mil) acções;

5) Acejade Limited — 110 000 (cento e dez mil) acções;

6) Aceglad Limited — 110 000 (cento e dez mil) acções;

7) Aceforce Limited — 110 000 (cento e dez mil) acções;

8) Acefree Limited — 110 000 (cento e dez mil) acções;

9) Sure Best Limited — 110 000 (cento e dez mil) acções;

10) Sure Famous Limited — 110 000 (cento e dez mil) acções;

11) Musongon Company Limited — 110 000 (cento e dez mil) acções;

12) Lam Kam Seng ou Lam Kam Sing ou K. S. Lam — 4 000 (quatro mil) acções;

13) Jong Kong Ki — 4 000 (quatro mil) acções;

14) Lai Yau Shing — 4 000 (quatro mil) acções;

15) Yung Yip Fai — 4 000 (quatro mil) acções;

16) Surewell (Management Consultants) Limited — 4 000 (quatro mil) acções;

17) Sociedade de Grupo Fomento Predial Sun Luen, Limitada — 4 000 (quatro mil) acções;

18) Sure Rich Company — 1 000 (mil) acções.

Que, por esta mesma escritura, alteraram os artigos 4.º e 46.º dos estatutos da dita sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 4.º

1. O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 60 000 000,00 (sessenta milhões de patacas) dividido e representado por 6 000 000 (seis milhões) de acções, de \$ 10,00 (dez patacas) cada uma.

2. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possuir.

3. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual não existia ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

#### Artigo 46.º

São nomeados para os diversos cargos dos órgãos sociais, por 2 anos, a contar de 31 de Março de 1982:

## 1) Conselho de Administração:

- a) Lam Kam Seng, ou Lam Kam Sing ou K. S. Lam;
- b) Jong Kong Ki;
- c) Yung Yip Fai;
- d) Sure Well (Management Consultants) Limited, representada por Yung Yip Fai;
- e) Lai Yau Shing;
- f) Sociedade de Grupo Fomento Predial Sun Luen, Limitada, representada pelo referido Lam Kam Seng; servindo o primeiro de presidente.

## 2) Conselho de Gerência:

- a) Lam Kam Seng ou Lam Kam Sing ou K. S. Lam;
- b) Jong Kong Ki;
- c) Yung Yip Fai, servindo os dois primeiros, respectivamente, de administrador-delegado e gerente-geral.

## 3) Conselho Fiscal:

- a) Jong Kong Ki;
- b) Sure Well (Management Consultants) Limited;
- c) Sociedade de Grupo Fomento Predial Sun Luen, Limitada.

## 4) Assembleia Geral:

- a) Lam Kam Seng ou Lam Kam Sing ou K. S. Lam;
- b) Li Yam Pui;
- c) Lei Sin Ieng, aliás Christine Lei; servindo o primeiro de presidente e os outros de secretários.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 630,90)

## ANÚNCIO

**Restaurante Imperador, Limitada**

Certifico que, por escritura de 31 de Dezembro de 1982, exarada a fls. 51 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 174-A, do 1.º Cartório

da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Restaurante Imperador, Limitada», em chinês, «Kam Cheok Chan T'eng Fát Chin Iao Han Cong Si», com sede nesta Comarca, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.ºs 8 e 10, rés-do-chão, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 954, a fls. 96 verso do livro C-3.º, foram lavrados os seguintes actos:

1.º Cessão da quota do valor nominal de \$36 000,00, pertencente a Lao Kuok Kuong, a favor de Che Veng Kin.

2.º Divisão da quota de Chang Leng, do valor nominal de \$36 000,00, em duas de \$18 000,00 cada uma.

3.º Cessão das duas referidas quotas de \$18 000,00, a favor de Si Tou Hün e Lau Sang.

4.º Alteração do artigo 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

## Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$180 000,00, ou sejam, 900 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: quatro quotas de \$36 000,00, equivalente cada uma a 180 000 \$00, e com direito a 600 votos, subscritas pelos sócios Tse Chuen, Chan Van Keong, Kwok Chi Wah e Che Veng Kin; e duas quotas de \$18 000,00, equivalente cada uma a 90 000 \$00, e com direito a 300 votos, subscritas pelos sócios Si Tou Hün e Lau Sang.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma e mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

## ANÚNCIO

**Empresa de Fomento Comercial Tokyo, Importação e Exportação, Limitada**

Certifico que, por escritura de cinco de Janeiro de mil novecentos e oitenta e três, exarada a folhas quarenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e sete-B, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Chan Kai Meng, Chan Peng Ch'io, Lee Hung Yat, Li Siu Mui, Leong Heng Teng, Wong Kuok Seng, Cheung Iok Leng e Deolinda da Conceição Fernandes, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Comercial Tokyo, Importação e Exportação, Limitada», em inglês, «Tokyo Import and Export, Enterprises Limited», e, em chinês, «Tung Keng Tau Chi Kei Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua Corte Real, número dezasseis-C, primeiro andar, moradia «B».

*Parágrafo único* — A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e bem assim instalar sucursais ou qualquer forma de representação social onde entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de negócio legalmente autorizado e que convenha à sociedade, segundo deliberação dos sócios, e especialmente a venda de artigos de vestuário e desportivos, e o comércio de importação e exportação.

*Terceiro* — A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam, quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das oito quotas dos sócios, sendo cada uma de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, com direito a duzentos votos.

*Parágrafo único* — O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, me-

diante deliberação tomada em assembleia geral.

*Quinto* — A cessão de quotas quer entre sócios, quer a estranhos, depende de autorização da sociedade, dada em assembleia geral, reservando-se os sócios o direito de preferência em qualquer alienação, pelo valor do último balanço.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um gerente, que fazem parte do grupo «A» e a dois gerentes, que fazem parte do grupo «B», sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro* — São desde já nomeados gerente-geral e gerente do grupo «A», respectivamente, os sócios Chan Kai Meng e Chan Peng Ch'io e gerentes do grupo «B» os sócios Cheung Iok Leng e Deolinda da Conceição Fernandes.

*Parágrafo segundo* — Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por um gerente do grupo A e outro do grupo B.

*Sétimo* — Em caso algum, esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

*Oitavo* — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, bens e direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

*Nono* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Décimo* — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzidos os trinta por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

*Décimo primeiro* — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Décimo segundo* — Em todo o omissivo, observar-se-ão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos onze dias do mês de Janeiro do ano do mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 422,30)

## ANÚNCIO

### Luen Ying Tai, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 1982, exarada a fls. 26 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 174-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Luen Ying Tai, Limitada», em chinês, «Lün Ieng T'ai Iao Han Cong Si», com sede nesta Comarca, na Rua Nova do Comércio, n.º 9, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 391, a fls. 12 verso do livro C-2.º, foram lavrados os seguintes actos:

1.º Divisão da quota de Chan Hou Min ou Chan Ho Min, do valor nominal de HK \$ 49 000,00, em nove quotas, respectivamente, do valor nominal de HK \$ 12 000,00, HK \$ 10 000,00, HK \$ 9 000,00, HK \$ 8 400,00, HK \$ 3 800,00, HK \$ 2 800,00, HK \$ 1 000,00, HK \$ 1 000,00 e HK \$ 1 000,00.

2.º Cessão das referidas quotas de HK \$ 12 000,00, HK \$ 10 000,00, HK \$ 8 400,00, HK \$ 3 800,00, HK \$ 2 800,00, HK \$ 1 000,00, HK \$ 1 000,00 e HK \$ 1 000,00, a favor de Chan Chi Keung ou Chan Che Keung ou Che Keung Chan, Chan Siu Wing Stephen, Chan Hong Wah, Chan Hou Nang ou Chan Ho Nung, aliás Chan Ning, Chan Yui Lam, Chan Fu, Chan Moi e Lau Ping, respectivamente.

3.º Alteração das cláusulas primeira, corpo da quarta, quinta e sétima do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

*Cláusula primeira* — Esta sociedade adopta a denominação «Luen Ying Tai, Limitada», em chinês, «Lün Ieng T'ai Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na

Rua Nova do Comércio, n.º 9, desta cidade.

*Corpo da cláusula quarta* — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de HK \$ 105 000,00, equivalentes a \$ 109 200,00 ou a 546 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de HK \$ 48 000,00, subscrita pelo sócio Chan Veng Ieong ou Chan Wing Yeung; uma quota de HK \$ 13 000,00, subscrita pelo sócio Chan Chi Keung ou Chan Che Keung ou Che Keung Chan; uma quota de HK \$ 10 000,00, subscrita pelo sócio Chan Siu Wing Stephen; uma quota de HK \$ 9 000,00, subscrita pelo sócio Chan Hou Min ou Chan Ho Min; uma quota de HK \$ 8 400,00, subscrita pelo sócio Chan Hong Wah; uma quota de HK \$ 5 000,00, subscrita pelo sócio Lai Wai Lim; uma quota de HK \$ 4 800,00, subscrita pelo sócio Chan Hou Nang ou Chan Ho Nung, aliás Chan Ning; uma quota de HK \$ 2 800,00, subscrita pelo sócio Chan Yui Lam; e quatro quotas de HK \$ 1 000,00, subscritas pelos sócios Chan Fu, Chan Moi, Lau Ping e Chan Siu Kei ou Chan Siu Kee.

*Cláusula quinta* — A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um conselho de gerência, constituído por um gerente-geral e dois gerentes, a escolher entre os sócios.

*Parágrafo primeiro* — São desde já nomeados: Chan Hong Wah, para gerente-geral, e Lai Wai Lim e Chan Hou Min ou Chan Ho Min, para gerentes.

*Parágrafo segundo* — Os sócios que fazem parte do conselho de gerência poderão individualmente delegar, em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e representação social, mediante competente mandato.

*Cláusula sétima* — Para a sociedade se considerar obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam assinados conjuntamente por dois membros do conselho de gerência.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 342,50)

**SINOPSE DO ACTIVO E PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, E. P.**

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

		31 Out. 82
Notas em circulação		257 389
Depósitos do Sector Público (m.l.)		375 771
Depósitos das Instituições de Crédito		134 295
<b>RESPONSABILIDADES À VISTA EM PATACAS</b>	<b>(A)</b>	<b>767 455</b>
A deduzir: Depósitos do Território relativos a saldos orçamentais de exercícios findos		113 503
	<b>(B)</b>	<b>653 952</b>
Empréstimos externos		207 751
Diversos		2 363
<b>OUTROS RECURSOS ALHEIOS</b>	<b>(C)</b>	<b>210 114</b>
<b>RECURSOS PRÓPRIOS E RESULTADOS</b>	<b>(D)</b>	<b>66 705</b>
<b>RECURSOS TOTAIS</b>	<b>(A)+(C)+(D)=(E)</b>	<b>1 044 274</b>
<b>RESERVA CAMBIAL LÍQUIDA</b>	<b>(F)</b>	<b>361 728</b>
Disponibilidades e assimiláveis		1 452
Crédito ao Território		21 715
Crédito com aval do Território		381 106
Outros créditos		189 198
<b>RESERVA SECUNDÁRIA</b>	<b>(G)</b>	<b>593 471</b>
<b>OUTRAS APLICAÇÕES EM MOEDA EXTERNA</b>	<b>(H)</b>	<b>41 712</b>
Imobilizações brutas		34 720
Outras aplicações		12 643
<b>OUTRAS APLICAÇÕES EM MOEDA LOCAL</b>	<b>(I)</b>	<b>47 363</b>
<b>APLICAÇÕES TOTAIS</b>	<b>(F)+(G)+(H)+(I)=(J)</b>	<b>1 044 274</b>

DIRECTOR DO DEPARTAMENTO  
DE PLANEAMENTO E FINANÇAS*Jorge M. de Carvalho Pereira*

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

*Mário Dúlio Negrão**José António Iglésias Tomás*

(Custo desta publicação \$ 330,00)

# IMPRESA NACIONAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

- Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo) ..... \$ 0,30
- Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957 ..... \$ 1,00
- Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso ..... \$ 2,00
- Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 2 — Julho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$ 3,00  
2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$ 5,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$ 5,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$ 25,00 — II Tomo — \$ 25,00 — Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.
- Caderneta de Identificação M/1 ..... \$ 0,20
- Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional ..... \$ 1,50
- Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas ..... \$ 1,50
- Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado ..... \$ 1,50
- Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00.
- Comissão de Classificação dos Espectáculos ..... \$ 1,50
- Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro) ..... \$ 25,00
- Código dos sinais de tempestade ..... \$ 0,50
- Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos ..... \$ 2,00
- Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$30,00. — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$30,00.
- Dicionário Chinês-Português:**  
*Formato de algibeira* ..... \$ 20,00
- Dicionário Português-Chinês:**  
*Formato de algibeira* ..... \$ 30,00
- Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência ..... \$ 7,00
- Idem do Curso Geral de Enfermagem. \$ 7,00
- Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75) ..... \$ 7,00
- Diploma de provimento (folha avulsa) cada ..... \$ 0,50
- Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M. .... \$ 7,00
- Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau ..... \$ 2,50
- Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982) ..... \$ 30,00
- Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) — 2.ª edição, revista e actualizada — 1983 — \$10,00.
- Extracto da folha de serviço ..... \$ 0,20
- Folha de serviço ..... \$ 0,20
- Guia modelo B ..... \$ 0,10
- Instruções sobre a classificação económico-administrativa e funcional das receitas e despesas públicas ..... \$ 6,00
- Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ..... \$ 2,00
- Lei Bancária (Edição bilingue) ..... \$ 10,00
- Lei da Nacionalidade (Edição bilingue):  
— Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro;  
— Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e  
— Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade ..... \$ 15,00
- Lei de Terras ..... \$ 7,00
- Lei de Terras (em chinês) ..... \$ 5,00
- Lei sobre a Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno ..... \$ 1,00
- Leis do Governo de Macau — 1979 — \$12,00 — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$15,00.
- Legislação sobre as corridas de galgos. \$ 3,00
- Legislação sobre o comércio de ouro. \$ 1,20
- Licença para estabelecimento de garantia ..... \$ 2,00
- Meteorology of China (The), pelo P. e E. Gherzi:  
I volume (424 páginas) ..... \$ 15,00  
II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas) ..... \$ 15,00
- Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:  
1.º volume (13.ª edição) ..... \$ 2,50  
2.º » ( 6.ª » ) ..... \$ 2,50  
3.º » ( 5.ª » ) ..... \$ 3,00  
4.º » ( 4.ª » ) ..... \$ 5,00  
5.º » ( 3.ª » ) ..... \$ 3,00  
6.º » ( 2.ª » ) ..... \$ 6,00
- Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento .. \$ 4,00
- Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) ..... \$ 0,70
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$12,00. — 1980 — \$20,00. — 1981 — \$15,00.
- Regimento da Assembleia Legislativa. \$ 4,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) ..... \$ 3,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) ..... \$ 4,00
- Regimento do Conselho Consultivo ... \$ 1,00
- Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 2,00
- Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês) ..... \$ 2,00
- Regulamento do Ensino Infantil ..... \$ 2,50
- Regulamento das Instalações Radioelétricas ..... \$ 0,50
- Regulamento de Disciplina Militar ... \$ 3,00
- Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau ..... \$ 2,00
- Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário ..... \$ 2,50
- Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau ..... \$ 2,00
- Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau ..... \$ 5,00
- Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ..... \$ 1,00
- Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais ..... \$ 0,50
- Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau ..... \$ 0,70
- Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais ..... \$ 3,00
- Regulamento dos Bairros Sociais .... \$ 1,00
- Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses ..... \$ 1,50
- Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros ..... \$ 1,50
- Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar .... \$ 0,50
- Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar — 1972 ..... \$ 4,00
- Secretaria da Assembleia Legislativa. \$ 2,00
- Tabela de Incapacidades ..... \$ 3,00
- Termo de posse (folha avulsa), cada .. \$ 0,50

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$24,00

正元四十二銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU